



SUMÁRIO

Tribunal Pleno	1
Pautas	1
Atas	1
Acórdãos	1
Primeira Câmara	4
Pautas	4
Atas	4
Acórdãos	5
Segunda Câmara	5
Pautas	5
Atas	5
Acórdãos	5
Atos de Relatoria	5
Conselheiro NESTOR BAPTISTA.....	5
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO.....	12
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.....	12
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA.....	12
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL.....	12
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO.....	12
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES.....	13
Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA.....	13
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.....	14
Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA.....	14
Corregedoria Geral	14
Ouvidoria de Contas	14
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	14
Extratos de Distribuição	14
Editais	14
Despachos	14
Atos Normativos	30
Gabinete da Presidência	30
Despachos.....	30
Portarias.....	32
Edital de Eliminação de Documentos.....	32
Informativos de Licitações	32
Composição Biênio 2015/2016	32
Tribunal Pleno.....	32
Primeira Câmara.....	33
Segunda Câmara.....	33
Corregedoria-Geral.....	33
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.....	33
Administrativo.....	33

TRIBUNAL PLENO

Pautas

Não haverá Sessão do Tribunal Pleno dia 11/02/2016

Atas

Sem publicações

Acórdãos

PROCESSO N.º: 837874/15

ASSUNTO: ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

RELATOR: CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

ACÓRDÃO N.º 405/16 - TRIBUNAL PLENO

Procedimento licitatório – Pregão Eletrônico – (i) Instalação de grades teladas para a proteção de dois conjuntos de condensadores de ar condicionado do Edifício Anexo do TCE-PR; (ii) Instalação de porta-grelhas e respectivas grelhas de piso para o fechamento de canaletas de água pluvial existentes no espaço sob a pérgola da entrada da garagem do Edifício Anexo do TCE-PR; e (iii) Instalação de corrimão e guarda-corpo na escada que dá acesso à sala do gerador do Edifício Anexo do TCE-PR. – Pela homologação do procedimento licitatório.

1. RELATÓRIO

Trata-se de procedimento licitatório na modalidade pregão, forma eletrônica, tipo

menor preço global – Pregão Eletrônico n.º 21/2015 –, com vistas à contratação de empresa especializada para a execução dos seguintes serviços e seus complementos (peça 39, fl. 34, “termo de referência”):

- 1) Instalação de grades teladas para a proteção de dois conjuntos de condensadores de ar condicionado do Edifício Anexo do TCE-PR;
- 2) Instalação de porta-grelhas e respectivas grelhas de piso para o fechamento de canaletas de água pluvial existentes no espaço sob a pérgola da entrada da garagem do Edifício Anexo do TCE-PR; e
- 3) Instalação de corrimão e guarda-corpo na escada que dá acesso à sala do gerador do Edifício Anexo do TCE-PR.

A contratação objetiva preservar a integridade dos equipamentos e atender à norma técnica de acessibilidade NBR 9050-2004[1] e ao Decreto Federal n.º 5.296/04[2], especialmente quanto à instalação de corrimão e guarda-corpo.

Para tanto, descreve o edital a execução dos seguintes serviços: (i) instalação de grade metálica, em cada lateral do Edifício Anexo deste Tribunal, para proteção das condensadoras do sistema de ar condicionado; (ii) substituição das grelhas de piso da sala do gerador do Edifício Anexo, as quais se encontram em estado de oxidação; (iii) fornecimento e instalação de guarda-corpo metálico, que deverá compreender todas as ferragens necessárias e os serviços envolvidos, garantindo a rigidez e a segurança do conjunto; e (iv) instalação de corrimão metálico de um lado da escada de acesso à sala do gerador do Edifício Anexo.

O procedimento foi iniciado pela Diretoria de Licitações e Contratos, em atendimento ao Pedido de Material n.º 3450 da Diretoria de Manutenção e Apoio Administrativo (peça 22).

A Diretoria de Finanças, por meio da Informação n.º 234/15 (peça 25), comprovou a existência de disponibilidade orçamentária e financeira e indicou o FIR n.º 84/2015; a Diretoria Jurídica aprovou as minutas do edital e do contrato, nos termos dos Pareceres n.º 734/15 e 758/15 (peças 28 e 35); e a Controladoria Interna apontou a observância das questões procedimentais, conforme Informação n.º 107/15 (peça 36).

Diante disso, mediante o Despacho n.º 4586/15-GP (peça 37), foi autorizada a realização da licitação pelo preço máximo global de R\$ 61.075,59 (sessenta e um mil, setenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

Por conseguinte, iniciou-se a fase externa do certame com a publicação do edital, sendo designada para o dia 25 de novembro de 2015 a abertura da sessão pública. O instrumento convocatório foi publicado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e no jornal Gazeta do Povo, bem como disponibilizado nos sítios www.comprasgovernamentais.gov.br e www.tce.pr.gov.br (peças 38 e 41).

Não houve pedido de esclarecimentos ou impugnações ao edital.

Participaram do certame as empresas discriminadas na “Ata da sessão pública” (peça 47), quais sejam: SOLUÇÃO REPAROS E REFORMAS LTDA. – ME, PIRES METALÚRGICA LTDA. – ME, JOSEMATI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. – ME, ZIGRACON ENGENHARIA LTDA. – ME, AZ3 CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA. – ME, P G CONSTRUTORA LTDA. ME, BUFFALO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. – ME, REFFEG PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. – ME, PLAMEM PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP e COVIARTES MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. – EPP.

Após a etapa de lances, classificou-se em primeiro lugar a licitante SOLUÇÃO REPAROS E REFORMAS LTDA. – ME, sendo a respectiva proposta analisada pela unidade solicitante, que concluiu por sua aceitação (peça 42, fls. 08/09).

Verificados os documentos, a empresa foi considerada habilitada com a proposta no valor de R\$ 29.700,00 (vinte e nove mil e setecentos reais).

A proposta e os respectivos documentos de habilitação constam às peças 43 a 45 dos autos.

Houve registro da intenção de recurso pela empresa PIRES METALÚRGICA LTDA. – ME, a qual, contudo, deixou de se manifestar após definidos os prazos para a apresentação das razões recursais.

Assim, transcorrido o prazo in albis para a manifestação da recorrente, o objeto foi adjudicado à empresa vencedora, consoante “termo de adjudicação” (peça 49).

À peça 51, a Diretoria de Licitações e Contratos apresentou o relatório final da licitação (Informação n.º 16/16).

A Diretoria Jurídica, verificando a fase externa, opinou pela homologação do Pregão Eletrônico n.º 21/2015, nos termos do Parecer n.º 51/16 (peça 53).

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por fim, não se opôs à homologação do certame, “permitindo-se proceder à formalização do contrato” (Parecer Ministerial n.º 968/16, peça 54).

É o relatório.

2. VOTO

Da análise dos autos, verifico que o presente procedimento licitatório está em conformidade com a legislação de regência, devendo ser homologado.

Conforme destacado no Parecer n.º 51/16-DIJUR (peça 53), que adoto a título de fundamentação, a licitação em apreço observou os procedimentos previstos na Lei Federal n.º 8.666/93, na Lei Federal n.º 10.520/02, na Lei Complementar Federal n.º 10.520/02 e na Lei Estadual n.º 15.608/07, in verbis:

Da análise dos autos, é possível depreender que foram observados os ditames legais aplicáveis à espécie, consubstanciados essencialmente pela Lei Federal n.º 10.520/02; Lei Estadual n.º 15.608/07; Lei Federal n.º 8.666/93; e Lei Complementar Federal n.º 123/2006.

Nos termos das informações carreadas à peça 41, denota-se que o Edital de convocação foi publicado no DETC n.º 1241, de 10 de novembro de 2015, bem como junto ao periódico “Gazeta do Povo”, na mesma data, e no sistema “Compras Governamentais”, no dia 11 de novembro de 2015.

De acordo com a Informação n.º 16/16, da Diretoria de Licitações e Contratos (peça



51), não foram apresentados quaisquer pedidos de esclarecimento ou de impugnação em face do instrumento convocatório.

Destarte, conclui-se que foi dado cumprimento ao princípio da publicidade do procedimento licitatório, consoante preconizado pelo artigo 4º, inciso I, da Lei Federal n.º 10.520/2002, bem como pelo artigo 31 e seus incisos, da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

Os avisos acima mencionados obedecem ao estatuído no art. 4º, inciso II e V, da Lei Federal n.º 10.520/2002, como também ao disposto pelo art. 31, §1º e 2º, inciso IV, do diploma estadual. Isto porque, naqueles, constam informações pertinentes ao objeto da licitação, ao local, dias e horários em que poderia ser obtida a íntegra do edital, sendo também respeitado o prazo mínimo de oito dias úteis entre a publicação do aviso e a realização do certame.

(...)

Face o exposto, entendemos que o presente certame está apto a ser homologado. No mesmo sentido manifestou-se o órgão ministerial, destacando a estrita observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Em relação ao erro material constante da proposta da empresa vencedora, apontado pela Diretoria Jurídica, correspondente à indicação de objeto diverso do presente procedimento licitatório, corroboro o opinativo dessa unidade técnica no sentido de que tal erro não acarretará prejuízos à regularidade do procedimento. Confira-se (Parecer n.º 51/16-DIJUR):

Nesse diapasão, cumpre-nos apenas asseverar a existência de erro material na proposta carreada à peça 45, na medida em que contém o seguinte excerto: "Proponho executar a obra de reforma da cobertura do Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, de acordo com o especificado no edital (...)", referindo-se, portanto, a objeto estranho ao do pregão ora em análise. Contudo, haja vista que as planilhas de composição apresentadas detalham o preço conforme o estabelecido para a presente licitação, entendemos que tal erro material não acarretará prejuízos à regularidade do procedimento.

Diante do exposto, com fundamento no artigo 522[3] do Regimento Interno, VOTO pela homologação do procedimento licitatório (Edital de Pregão Eletrônico n.º 21/2015), destinado à "contratação de empresa especializada para a execução do serviço de instalação de grades teladas para a proteção de dois conjuntos de condensadores de ar condicionado localizados no edifício anexo do TCE/PR, de porta-grelhas e respectivas grelhas de piso para o fechamento de canaletas de água pluvial existentes no espaço sob a pérgola da entrada da garagem do edifício anexo do TCE/PR e de corrimão e guarda corpo na escada que dá acesso à sala do gerador do edifício anexo do TCE/PR, de acordo com as condições e especificações técnicas contidas no Termo de Referência e na Relação de Projetos Complementares para a Realização do Serviço, Anexo I do presente Edital, a ser executado sob o regime de empreitada por preço unitário no prazo de execução de 90 (noventa) dias", no qual se sagrou vencedora a empresa SOLUÇÃO REPAROS E REFORMAS LTDA. – ME com a proposta no valor total de R\$ 29.700,00 (vinte e nove mil e setecentos reais).

À Diretoria de Licitações e Contratos para as providências devidas.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:

I – Homologar o procedimento licitatório (Edital de Pregão Eletrônico n.º 21/2015), destinado à "contratação de empresa especializada para a execução do serviço de instalação de grades teladas para a proteção de dois conjuntos de condensadores de ar condicionado localizados no edifício anexo do TCE/PR, de porta-grelhas e respectivas grelhas de piso para o fechamento de canaletas de água pluvial existentes no espaço sob a pérgola da entrada da garagem do edifício anexo do TCE/PR e de corrimão e guarda corpo na escada que dá acesso à sala do gerador do edifício anexo do TCE/PR, de acordo com as condições e especificações técnicas contidas no Termo de Referência e na Relação de Projetos Complementares para a Realização do Serviço, Anexo I do presente Edital, a ser executado sob o regime de empreitada por preço unitário no prazo de execução de 90 (noventa) dias", no qual se sagrou vencedora a empresa SOLUÇÃO REPAROS E REFORMAS LTDA. – ME com a proposta no valor total de R\$ 29.700,00 (vinte e nove mil e setecentos reais).

II – Encaminhar à Diretoria de Licitações e Contratos para as providências devidas. Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVENS ZSCHOERPER LINHARES, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e FABIO DE SOUZA CAMARGO e os Auditores THIAGO BARBOSA CORDEIRO e CLÁUDIO AUGUSTO CANHA.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 4 de fevereiro de 2016 – Sessão n.º 4.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Vice-Presidente no exercício da Presidência

PROCESSO N.º: 821773/15

ASSUNTO: ADITIVO DE CONTRATO

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: HIGI-SERV LIMPEZA E CONSERVAÇÃO S.A., TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

RELATOR: CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

ACÓRDÃO N.º 407/16 - TRIBUNAL PLENO

Aditivo contratual – Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato n.º 16/2010 celebrado com a empresa Higi Serv Limpeza e Conservação S/A – Atualização dos valores que compõem o "Montante B" das planilhas de custos e majoração da tarifa do vale-transporte (Decreto Municipal n.º 519/2015) – Preclusão lógica – Término da vigência contratual – Pelo indeferimento.

1. RELATÓRIO

Trata-se de requerimento encaminhado pela empresa Higi Serv Limpeza e Conservação S/A, por meio do qual pleiteia o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato n.º 16/2010, mediante a celebração do 14º Termo Aditivo, em virtude da atualização dos valores dos insumos que compõem o "Montante B" das planilhas de custos e da majoração da tarifa do vale-transporte (Decreto Municipal n.º 519/2015[1]).

Nos termos da peça inicial (peça 02), a repactuação em tela elevaria o valor mensal máximo de R\$ 471.542,80 (quatrocentos e setenta e um mil, quinhentos e quarenta e dois reais e oitenta centavos) para R\$ 473.658,32 (quatrocentos e setenta e três mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e trinta e dois centavos), "perfazendo um índice global de aumento de 0,45%".

Por meio da Instrução n.º 12/15 (peça 06), a Diretoria de Manutenção e Apoio Administrativo aduziu que "a contratada prestou seus serviços de forma adequada" e que "não encontra óbice ao presente requerimento".

A Diretoria de Licitações e Contratos (Informação n.º 225/15, peça 08), por seu turno, concluiu pelo indeferimento do pleito, haja vista a ocorrência de preclusão lógica. Informou que a empresa apresentou o requerimento após o término do contrato, de modo que, "ao não protocolar o pedido de reajuste até a data de encerramento do contrato, a contratada praticou ato incompatível com o pedido de revisão ora analisado".

Ainda, a unidade técnica destacou que o tema já foi pacificado no que se refere às repactuações, nos termos do artigo 40, §7º, da Instrução Normativa MPOG n.º 02/08, entendimento que pode ser estendido aos demais casos de reajuste, consoante estudo apresentado[2].

A Diretoria de Finanças manifestou-se pelo seguimento do feito à assessoria jurídica, sem indicação de recursos, considerando a manifestação da DLC pelo indeferimento do pedido (Informação n.º 307/15, peça 11).

A Diretoria Jurídica, da mesma forma, opinou pelo indeferimento do pedido de revisão dos preços dos contratos, "haja vista a preclusão lógica do direito, corroborando o entendimento da Diretoria de Licitações e Contratos" (Parecer n.º 852/15, peça 12).

Ressaltou que, "se a Corte de Contas da União, em situações análogas, reconhece a existência da preclusão lógica ao direito à repactuação nos casos em que há prorrogação contratual, via Termo Aditivo, é forçoso reconhecer que o mesmo se dá quando há o encerramento do objeto contratual".

A Controladoria Interna, também, concluiu pela preclusão do direito da contratada, uma vez que se absteve de pleitear a repactuação antes do encerramento do contrato (Informação n.º 139/15, peça 13).

Por fim, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas manifestou-se pela impossibilidade jurídica de formalização do aditivo proposto, diante da preclusão do direito da contratada de requerer o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato após sua finalização, "sem prejuízo de que o particular venha a postular em seu favor, por meios próprios e a nível indenizatório, eventual ressarcimento decorrente de perdas e danos, desde que amparado por prova inconteste e descartada a ocorrência de má-fé contratual." (Parecer n.º 713/16, peça 14).

É o relatório.

2. VOTO

Com razão as unidades técnicas e o órgão ministerial quanto ao indeferimento do pedido de repactuação ora formulado.

Pela análise dos autos, verifico que a empresa Higi Serv Limpeza e Conservação S/A protocolou o presente requerimento (em 15/10/2015) após o término da vigência do Contrato n.º 16/2010, em 12 de outubro de 2015, ensejando a preclusão lógica do direito à repactuação.

Consoante destacado pela Diretoria de Licitações e Contratos e corroborado pela Diretoria Jurídica, "A preclusão lógica, configurada no presente caso, se caracteriza pelo impedimento de praticar determinado ato devido à prática de outro ato incompatível com aquele que se pretende exercitar", de modo que, "ao não protocolar o pedido de reajuste até a data de encerramento do contrato, a contratada praticou ato incompatível com o pedido de revisão ora analisado." (Informação n.º 225/15, peça 08).

No mesmo sentido concluiu o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, in verbis (Parecer n.º 713/16, peça 14):

11. (...) tem-se que a revisão contratual, com vias à reformulação de suas cláusulas, objetivando a manutenção da equação econômico-financeira originária, ou seja, a igualdade de condições entre as partes, mediante equivalência entre as obrigações assumidas e a contraprestação paga, só se revela viável quando fatos não passíveis de previsão, ou conhecidos, que venham a acarretar consequências não antecipadas, ou ainda, decorrentes de força maior ou de ato da própria Administração Pública, possam interferir na continuidade do pacto celebrado ou mesmo acarretar a sua extinção.

12. Dentro desse contexto, assiste razão às unidades técnicas ao afirmarem que o direito do contratante ao reequilíbrio econômico-financeiro não pode mais ser exercido após o término da avença, tendo em vista a inexistência de situação

1. "Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos."

2. "Regulamenta as Leis n.º 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências".

3. Art. 522. Os processos de aquisição e alienação de bens, de contratação de serviços e os aditamentos contratuais decorrentes, bem como os de dispensa e de inexigibilidade de licitação, regidos pela legislação própria, serão levados à deliberação do Tribunal Pleno, mediante relatório do Presidente, independentemente de inclusão em pauta, para efeitos convalidatórios das despesas contempladas no referido expediente.



presente que possa prejudicar ou inviabilizar a sua execução. (sem grifos no original).

Importa salientar que o artigo 40, §7º, da Instrução Normativa MPOG n.º 02/08[3], prevê, no âmbito federal, que “As repactuações a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.”. Nesse ponto, conclui-se que tal entendimento estende-se às demais formas de reajuste, como bem apontaram a Diretoria de Licitações e Contratos e a Diretoria Jurídica.

Além disso, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União reconhece, em situações análogas, a preclusão lógica do direito à repactuação nos casos em que há prorrogação contratual, mediante a celebração de termo aditivo. Logo, é forçoso reconhecer que este entendimento também se aplica nas situações de encerramento do contrato, hipótese em tela. Confira-se o Acórdão n.º 1828/2008 do Plenário daquela Corte:

REPRESENTAÇÃO. AUDITORIA NO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES COM O OBJETIVO DE AVALIAR A TERCEIRIZAÇÃO NO SETOR DE INFORMÁTICA. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM CONTRATO CUJO OBJETO FOI A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DE NATUREZA CONTINUADA. ACOLHIMENTO PARCIAL DAS ALEGAÇÕES APRESENTADAS. PROCEDÊNCIA PARCIAL. DETERMINAÇÕES.

(...)

8. A partir da data em que passou a vigor as majorações salariais da categoria profissional que deu ensejo à revisão, a contratada passou deter o direito à repactuação de preços. Todavia, ao firmar o termo aditivo de prorrogação contratual sem suscitar os novos valores pactuados no acordo coletivo, ratificando os preços até então acordados, a contratada deixou de exercer o seu direito à repactuação pretérita, dando azo à ocorrência de preclusão lógica.

(...)

77. Por conseguinte, considero que a solicitação de repactuação contratual feita pela empresa Montana em 6/2/2007, com efeitos retroativos a 1/5/2005, encontra óbice no instituto da preclusão lógica. Com efeito, há a preclusão lógica quando se pretende praticar ato incompatível com outro anteriormente praticado. In casu, a incompatibilidade residiria no pedido de repactuação de preços que, em momento anterior, receberam a anuência da contratada. A aceitação dos preços quando da assinatura da prorrogação contratual envolve uma preclusão lógica de não mais questioná-los com base na majoração salarial decorrente do acordo coletivo ocorrido em maio de 2005.

(...)

79. Ressalto que a aplicação de um instituto processual tal qual a preclusão ao feito sob exame decorre do entendimento de que a execução de um contrato é um processo, composto por diversos atos, que concede direitos e impõe obrigações às partes.

(...)

103. Se o contratado não pleitear de forma tempestiva a repactuação e, por via de consequência, prorrogar o contrato sem realizá-la ou, ao menos, prevê-la expressamente, entendo que ocorrerá a preclusão do seu direito a repactuar.

Nesse contexto, e por derradeiro, transcrevo o opinativo da Diretoria Jurídica:

Se, como alega a empresa contratada, a situação é verificada a partir de 29/07/2015, desde tal data já possui ela o direito à repactuação, conforme bem explicitam os precedentes acostados pela DLC. Se não o exerceu até o encerramento do contrato, fazê-lo após a verificação do exaurimento caracteriza comportamento contraditório, violador do princípio da boa-fé objetiva, mesmo porque outro pacto envolvendo as mesmas partes já foi celebrado, no qual certamente as questões atinentes ao preço do objeto foram amplamente discutidas. Por fim, assim como a Diretoria de Licitações e Contratos, julgamos que tal entendimento pode ser estendido a outras espécies de revisão dos preços contratuais, na medida em que a boa-fé objetiva e a vedação ao comportamento contraditório são princípios que se aplicam a qualquer espécie de relação contratual, quanto mais em casos que possuem identidade símile, como o são a repactuação, o reajuste ou a revisão em busca da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

Diante do exposto, VOTO pelo indeferimento do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato n.º 16/2010, celebrado com a empresa Higi Serv Limpeza e Conservação S/A, diante da ocorrência de preclusão lógica, nos termos expostos.

À Diretoria de Licitações e Contratos para as providências cabíveis.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:

I - Indeferir o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato n.º 16/2010, celebrado com a empresa Higi Serv Limpeza e Conservação S/A, diante da ocorrência de preclusão lógica, nos termos expostos;

II - Encaminhar à Diretoria de Licitações e Contratos para as providências cabíveis.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVENS ZSCHOERPER LINHARES, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e FABIO DE SOUZA CAMARGO e os Auditores THIAGO BARBOSA CORDEIRO e CLÁUDIO AUGUSTO CANHA.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 04 de fevereiro de 2016 - Sessão n.º 4.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Vice-Presidente no exercício da Presidência

2. Artigo apresentado pelos Procuradores do Estado de Goiás, Daniel Walner Santana Duarte e Jader Miranda de Almeida (Informação n.º 225/15, peça 08, fls. 06/09).

3. Art. 40. As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação. (Redação dada pela Instrução Normativa n.º 3, de 16 de outubro de 2009) (...)

§ 7º As repactuações a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato. (Incluído pela Instrução Normativa n.º 3, de 16 de outubro de 2009)

PROCESSO N.º: 31039/16

ASSUNTO: ADITIVO DE CONTRATO

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: ENGECAMP ENGENHARIA DE PROJETOS E CONSTRUÇÕES

LTDA, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

RELATOR: CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

ACÓRDÃO N.º 408/16 - TRIBUNAL PLENO

Aditivo contratual – Contrato n.º 23/2015 – Execução de reforma na passarela que liga o edifício sede do TCE-PR ao anexo – Erro material – Equívoco na metragem utilizada como parâmetro no procedimento licitatório – Necessidade de adequações – Acréscimo quantitativo de materiais empregados na reforma – Hipótese em consonância com a legislação – Pela formalização.

1. RELATÓRIO

Trata-se de procedimento instaurado para a celebração de Termo Aditivo ao Contrato n.º 23/2015 (peça n.º 8), firmado entre este Tribunal de Contas e a empresa Engecamp Engenharia de Projetos e Construções Ltda., com o objetivo de executar a reforma da passarela que liga o Edifício Sede ao Anexo do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

O referido contrato compreende diversos serviços, quais sejam: (i) remoção do revestimento de vinílico existente; (ii) remoção das placas de piso wall existente; (iii) rebaixamento da estrutura metálica do piso existente em aproximadamente 5 cm; (iv) substituição das travessas metálicas; (v) instalação do piso wall novo, incluindo impermeabilização do mesmo; (vi) execução de contra piso sobre o piso wall novo; (vii) execução de piso e rodapé em Mármore Branco Paraná; (viii) pintura interna das paredes e teto da passarela; (ix) refazimento de um trecho da impermeabilização externa da passarela.

A avença foi firmada mediante procedimento licitatório na modalidade concorrência (autos n.º 734161/15), com o valor de R\$ 47.737,87 (quarenta e sete mil, setecentos e trinta e sete reais e oitenta e sete centavos).

Entretanto, por meio do Pedido de Material n.º 3756 (peça n.º 3), foi solicitado pela Diretoria de Manutenção e Apoio Administrativo – DMAA o acréscimo quantitativo de itens, correspondente a aumento da quantidade de material para execução de rodapés e pisos de mármore.

O acréscimo almejado importará em aumento no montante de R\$ 3.365,65 (três mil, trezentos e sessenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos) sobre o valor inicialmente pactuado, que corresponde a 7,05% da quantia contratada.

Como justificativa ao aditivo proposto, a unidade técnica aduziu que houve erro material na ocasião da elaboração do projeto básico, constatado durante o início da execução da obra pelo contratado[1]. Argumentou a DMAA que a estimativa de quantidade de material a ser empregada na reforma foi executada com base em projeto estrutural da passarela datado de 4 de maio de 2005, no qual constava que o comprimento da passarela é de 17,342 metros.

Contudo, no momento da realização do serviço a empresa contratada realizou medição em campo, na presença do fiscal da obra, ocasião em que se constatou que o comprimento real é de 20,60 metros. Assim, verificou-se uma diferença de 3,26 metros a maior.

Diante disso, a unidade técnica ressaltou que há a necessidade de adequação dos quantitativos descritos no projeto original, com acréscimo de “5,93 metros quadrados de piso Mármore Branco Paraná assentado sobre argamassa traco 1.4” e “0,65 metros quadrados de rodapé mármore branco Paraná assentado sobre argamassa traco 1.4”.

Ainda, a DMAA ressaltou que a contratada concordou com os valores calculados pelos técnicos do TCE-PR (peça n.º 4, fl. 6).

Por sua vez, a Diretoria de Licitações e Contratos – DLC, mediante a Informação n.º 13/16 (peça n.º 9), sustentou que o acréscimo quantitativo e pontual de determinados itens contratados está justificado nos autos e que a modificação pretendida não importará acréscimo superior a 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato, uma vez que o aditivo importará em aumento de apenas 7,05%, respeitando, portanto, o disposto no artigo 112, parágrafo 1º, da Lei Estadual n.º 15.608/2007[2].

Na sequência, a Diretoria de Finanças – DF atestou a disponibilidade orçamentária e financeira e indicou o FIR n.º 04/2016 (peça n.º 13).

A Diretoria Jurídica – DIJUR, mediante o Parecer n.º 45/16 (peça n.º 14), entendeu que nada há que obste a celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato n.º 23/2015, salientando que se verifica nos autos o respeito à legislação pertinente, já que “as alterações quantitativas propostas não excederão o limite imposto pelo ordenamento, qual seja de 50% para os acréscimos no valor da avença originalmente pactuada”.

Por fim, salientou a unidade técnica que é medida acertada a estipulação da complementação da garantia contratual, em respeito ao artigo 102, §2º, da Lei Estadual n.º 15.608/2007[3], assim como ao item 12.7 do Contrato n.º 23/2015[4].

A Controladoria Interna – CI, por meio da Informação n.º 8/16 (peça n.º 15), destacou que não há óbices ao pleito em questão.

Por sua vez, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas exarou o Parecer n.º 924/16 (peça n.º 16), manifestando-se pela formalização do presente termo aditivo.

1. Mediante o Decreto Municipal n.º 519/2015, a tarifa do vale-transporte foi majorada para R\$ 3,30 (três reais e trinta centavos) (peça 02, fl. 24).



É o relatório.

2. VOTO

Conforme consta do relatório, o presente procedimento tem por objeto a celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato n.º 23/2015, com vistas ao acréscimo quantitativo de itens (pisos e rodapés de mármore para execução da reforma da passarela que liga o Edifício sede ao anexo do TCE-PR), importando em aumento no montante de R\$ 3.365,65 (três mil, trezentos e sessenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos), in verbis:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem como objeto o acréscimo quantitativo de 3,26 (três vírgula vinte e seis) metros em relação aos itens 06.02 (PISO MARMORE BRANCO PARANÁ ASSENTADO SOBRE ARGAMASSA TRACO 1:4) e 06.03 (RODAPÉ MARMORE BRANCO PARANÁ ASSENTADO SOBRE ARGAMASSA TRACO 1:4) componentes do Contrato n.º 23/2015 firmado entre as partes em 17/12/2015, nos termos previstos em seu item 6.1 e do artigo 112, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

O requerimento decorreu de erro na metragem utilizada como parâmetro para o procedimento licitatório, já que para confecção do projeto atual utilizaram-se dados equivocados que constavam em projeto estrutural da passarela (datado de 4 de maio de 2005).

No início da execução dos trabalhos, a empresa contratada apurou, na presença do fiscal competente, que o comprimento real da passarela a ser reformada é de 20,60 metros e não 17,342 metros, como descrito no projeto utilizado como referência.

Assim, a unidade requisitante verificou a necessidade de acrescentar quantitativamente os seguintes itens ao contrato:

Item	Descrição	Un.	Qtde	Preço Unitário em R\$	Valor Total em R\$
06.02	piso mármore branco Paraná assentado sobre argamassa traco 1:4 (cimento/areia)	M2	5,93	560,00	3.320,80
06.03	rodapé mármore branco Paraná assentado sobre argamassa traco 1:4 (cimento/areia) (H=10CM)	M2	0,65	69,00	44,85
Total: R\$ 3.365,65					

O valor inicialmente pactuado é de R\$ 47.737,87 (quarenta e sete mil, setecentos e trinta e sete reais e oitenta e sete centavos), que com o aditivo ora proposto sofrerá acréscimo de R\$ 3.365,65 (três mil, trezentos e sessenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos), totalizando R\$ 51.103,52 (cinquenta e um mil, cento e três reais e cinquenta e dois centavos).

A alteração contratual almejada encontra previsão na cláusula 6.2 do contrato[5], bem como respeita o limite estabelecido na cláusula 6.1[6] e no artigo 112, §1º, inciso II, da Lei Estadual n.º 15.608/07, que permitem o acréscimo do objeto em até 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato.

Forçoso ressaltar, nos termos da Informação da Diretoria de Licitações e Contratos, que “a conservação dos valores propostos pela contratada em cotejo com os valores estabelecidos pela Administração à época do procedimento licitatório corroboram a vantajosidade e manutenção do equilíbrio econômico financeiro do aditivo” (peça n.º 9).

Ainda, encontra-se nos autos a anuência da contratada no que diz respeito ao aditivo pretendido, conforme carta de concordância acostada à peça n.º 4, fl.6. Consta expressamente, também, a existência de recursos orçamentários próprios à liquidação das despesas decorrentes da prorrogação, como o exige o art. 16, §4º, I, da Lei Complementar n.º 101/2000.

Depreende-se dos autos que o acréscimo quantitativo proposto não gera modificação contudente do objeto, bem como não acarreta violação aos princípios da obrigatoriedade da licitação e da isonomia, já que se trata de alteração contratual pontual e limitada.

Não obstante, conforme ressaltado pela Diretoria Jurídica e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas a garantia contratual foi devidamente reforçada.

Foram juntadas as respectivas certidões e declarações da contratada, comprovando sua regularidade, o que não dispensa, contudo, a exigência de novos documentos de regularidade da empresa caso vencidas as certidões no momento da formalização do termo aditivo.

Por fim, cumpre evidenciar a necessidade de adequação do Projeto Básico e orçamento às alterações decorrentes do presente aditivo. Do mesmo modo, necessária a ART complementar, conforme artigo 10, inciso I, da Resolução n.º 1.025, de 30 de outubro de 2009[7].

Diante do exposto, com fundamento no artigo 522[8], do Regimento Interno, VOTO pela formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato n.º 23/2015, firmado entre este Tribunal de Contas e a empresa Engecamp Engenharia de Projetos e Construções Ltda., para promover “o acréscimo quantitativo de 3,26 (três vírgula vinte e seis) metros em relação aos itens 06.02 (PISO MARMORE BRANCO PARANÁ ASSENTADO SOBRE ARGAMASSA TRACO 1:4) e 06.03 (RODAPÉ MARMORE BRANCO PARANÁ ASSENTADO SOBRE ARGAMASSA TRACO 1:4) componentes do Contrato n.º 23/2015 firmado entre as partes em 17/12/2015, nos termos previstos em seu item 6.1 e do artigo 112, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Estadual n.º 15.608/2007”, pelo valor de 3.365,65 (três mil, trezentos e sessenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos), o qual corresponde a um aumento de 7,05% no montante inicialmente pactuado.

À Diretoria de Licitações e Contratos - DLC para as providências devidas. Na sequência, encaminhem-se os autos à Diretoria de Manutenção e Apoio Administrativo – DMAA para a adequação do projeto básico e do orçamento da

reforma, conforme autorização ora emitida, bem como para emissão da ART complementar.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:

I – Formalizar o 1º Termo Aditivo ao Contrato n.º 23/2015, firmado entre este Tribunal de Contas e a empresa Engecamp Engenharia de Projetos e Construções Ltda., para promover “o acréscimo quantitativo de 3,26 (três vírgula vinte e seis) metros em relação aos itens 06.02 (PISO MARMORE BRANCO PARANÁ ASSENTADO SOBRE ARGAMASSA TRACO 1:4) e 06.03 (RODAPÉ MARMORE BRANCO PARANÁ ASSENTADO SOBRE ARGAMASSA TRACO 1:4) componentes do Contrato n.º 23/2015 firmado entre as partes em 17/12/2015, nos termos previstos em seu item 6.1 e do artigo 112, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Estadual n.º 15.608/2007”, pelo valor de 3.365,65 (três mil, trezentos e sessenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos), o qual corresponde a um aumento de 7,05% no montante inicialmente pactuado.

II – Encaminhar à Diretoria de Licitações e Contratos - DLC para as providências devidas, e na sequência, encaminhar os autos à Diretoria de Manutenção e Apoio Administrativo – DMAA para a adequação do projeto básico e do orçamento da reforma, conforme autorização ora emitida, bem como para emissão da ART complementar.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVENS ZSCHOERPER LINHARES, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e FABIO DE SOUZA CAMARGO e os Auditores THIAGO BARBOSA CORDEIRO e CLÁUDIO AUGUSTO CANHA.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 4 de fevereiro de 2016 – Sessão n.º 4.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Vice-Presidente no exercício da Presidência

1. Consoante justificativa apresentada pela DMAA, a reforma iniciou em 04/01/2016 e as atividades referentes ao termo aditivo não foram executadas.

2. Da Alteração dos Contratos

Art. 112. Os contratos regidos por esta Lei podem ser alterados pela Administração Pública, precedidos das devidas justificativas:

§ 1º. O objeto do contrato pode ser alterado:

I - quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos da Administração estadual;

II - se for necessário acréscimo ou supressão do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato;

III - se for necessário acréscimo ou diminuição no caso de reforma até o limite máximo de 50% (cinquenta por cento);

IV - por supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

Art. 102. A critério da autoridade competente, em cada caso, e desde que prevista no instrumento convocatório, poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras.

[...]

§ 2º. A garantia a que se refere o caput não excederá a 5% (cinco por cento) do valor do contrato e terá seu valor alterado sempre que houver modificação no contrato original e nas mesmas condições daquele, ressalvado o previsto no § 3º deste artigo.

4. 12.7. No caso de haver aditivos referentes a prazo e/ou serviços, a garantia complementar será de acordo com a modalidade adotada pela CONTRATADA e majorada à mesma proporção do referido aditivo.

5. 6.2 A CONTRATADA se obriga a aceitar alterações no objeto contratado, nos estritos termos do artigo 112, parágrafo 10, da Lei Estadual n.º 15.608/07 e do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

6. 6.1 A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado deste contrato que a critério do Tribunal de Contas do Estado do Paraná se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme dispõe o inciso III, do parágrafo 1º, do artigo 112, da Lei Estadual n.º 15.608/07 e os parágrafos 1º e 2º, do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

7. Art. 10. Quanto à forma de registro, a ART pode ser classificada em:

I – ART complementar, anotação de responsabilidade técnica do mesmo profissional que, vinculada a uma ART inicial, complementa os dados anotados nos seguintes casos:

a) for realizada alteração contratual que ampliar o objeto, o valor do contrato ou a atividade técnica contratada, ou prorrogar o prazo de execução; ou

b) houver a necessidade de detalhar as atividades técnicas, desde que não impliquem a modificação da caracterização do objeto ou da atividade técnica contratada.

8. Art. 522. Os processos de aquisição e alienação de bens, de contratação de serviços e os aditamentos contratuais decorrentes, bem como os de dispensa e de inexigibilidade de licitação, regidos pela legislação própria, serão levados à deliberação do Tribunal Pleno, mediante relatoria do Presidente, independentemente de inclusão em pauta, para efeitos convalidatórios das despesas contempladas no referido expediente.

PRIMEIRA CÂMARA

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações



Acórdãos

Sem publicações

SEGUNDA CÂMARA

Pautas

Sem publicações

Atas

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 2, EM 20 DE JANEIRO DE 2016.

Aos vinte dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezesseis (20/01/2016), com início às quatorze (14:00) horas, realizou-se a Segunda Sessão Ordinária da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob a Presidência do Conselheiro **Nestor Baptista**, com a presença do Conselheiro **Fabio de Souza Camargo**, bem como dos Auditores **Cláudio Augusto Canha** e **Thiago Barbosa Cordeiro**. Participou, como representante do Ministério Público de Contas, a Procuradora, **Juliana Sternadt Reiner**. A Secretaria da Sessão foi exercida pela Secretária de Câmara, Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco. Ausente o Conselheiro **Fernando Augusto Mello Guimarães**, em razão de férias, tendo sido convocado o Auditor **Cláudio Augusto Canha**, para composição do *quorum*. O Senhor Presidente, Conselheiro Nestor Baptista, submeteu à homologação do Plenário a Ata de nº 1, da Sessão do dia 13 de Janeiro de 2016, a qual foi homologada. Na sequência, o Senhor Presidente concedeu a oportunidade para as Comunicações previstas no inciso II, do art. 436, do Regimento Interno, e para inclusão em pauta dos processos de que trata o § 4º, do art. 429, e do art. 522, do Regimento Interno. Foram **devolvidos** os Processos nºs: 220887/11, 502300/11, 797320/12, da pauta do Conselheiro Nestor Baptista, pelo Conselheiro Fabio de Souza Camargo. Foram comunicados os **sobrestamentos** dos Processos nºs: 579548/12 na Diretoria de Controle de Atos de Pessoal; 173504/08 e 422958/10 na Diretoria de Análise de Transferências pelo Auditor **Thiago Barbosa Cordeiro**; 194922/15 na Diretoria de Controle de Atos de Pessoal pelo Auditor **Cláudio Augusto Canha**. O Auditor **Cláudio Augusto Canha** pediu a palavra e comunicou que “no Despacho nº 476/15 há a informação de que há decisão liminar autos da 1ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu, revisão de caráter precário, valor de proventos, de que são objeto do ato de inativação 1132582/14 no Despacho acolhi a proposta da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal de remessa dos autos a Diretoria Jurídica para acompanhamento do referido processo judicial após a comunicação nesta Câmara que estou fazendo neste momento e ainda Protocolo 797865/15 retornar ao meu gabinete pelo gabinete da Presidência me dando ciência como relator de liminar concedida em autos da 5ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba que tem como autor o senhor Antonio Emílio Caldeira Junior e nesta liminar ficou determinada a suspensão dos efeitos do Acórdão 1772/08 da Segunda Câmara que trata de Prestação de Contas do autor Antonio Emílio Caldeira Junior referente a Câmara Municipal de Guaratuba no exercício de 2006 além da comunicação que ora efetuo, com fulcro no artigo 519 do regimento interno, no despacho determino o imediato encaminhamento a Diretoria de Execuções para a exclusão do autor da demanda judicial e registro naquela unidade técnica decorrente da decisão do Acórdão 1772/08 e também a Diretoria de Contas Municipais para ciência de decisão e suspensão de eventuais registros em função desta decisão e ainda após esta comunicação que ora faço e certificação os autos serão encaminhados ao gabinete da Presidência para comunicações necessárias a Fazenda Municipal Estadual e Justiça Eleitoral e notificação a Procuradoria Geral do Estado e juíza da 5ª Vara da Fazenda Pública informando o cumprimento da decisão judicial”. Encerrada a fase de comunicações, o Senhor Presidente concedeu a palavra aos Conselheiros e aos Auditores para o relato de suas pautas. Foram **julgados** os Processos nºs: 603848/12 (Regular com recomendações), 603899/12 (Regular com recomendações), 115693/13 (Regular com recomendações), 131133/13 (Regular com ressalvas com recomendações), 184911/13 (Regular com recomendações), 186159/13 (Regular com recomendações), 186353/13 (Regular com recomendações), 232096/13 (Regular com recomendações), 294628/13 (Regular com recomendações), 604880/13 (Regular com recomendações), 699512/13 (Regular com recomendações), 137755/14 (Regular com recomendações), 200384/14 (Regular com recomendações), 215977/14 (Regular com recomendações), 231638/14 (Regular com recomendações), 384167/14 (Regular com recomendações), 531950/14 (Regular com recomendações), 546345/14 (Regular com recomendações), 571447/14 (Regular com recomendações), 128482/15 (Regular com recomendações), 1157780/14 (Regular com recomendações), 665907/10 (Registro), 535282/15 (Registro), 212714/14 (Emissão de Parecer prévio pela regularidade com ressalvas), 252546/14 (Emissão de Parecer prévio pela regularidade com ressalvas com aplicação de multa), 275023/14 (Diligência), 280965/14 (Regular), 373742/14 (Regular), 194159/15 (Regular), 206122/15 (Regular), 208605/15 (Regular), 214680/15 (Regular), 238890/15 (Regular), 244075/15 (Regular), 245063/15 (Regular), 251098/15 (Regular), 261786/15 (Regular), 274551/15 (Regular), da pauta do Conselheiro **Nestor Baptista**; 623864/10 (Negativa de registro com determinações), 551955/07 (Negativa de registro), 232571/10 (Registro com recomendações), 507856/10 (Registro parcial com determinações), 541809/10 (Registro com recomendações), 804429/15 (Indeferimento), 976947/15 (Indeferimento), da pauta do Conselheiro **Fabio de Souza Camargo**; 278415/10 (Registro), 687599/11 (Registro), 303429/12 (Arquivamento), 71341/11 (Registro), 420680/04 (Registro com aplicação de multa), 270795/11 (Registro com aplicação de multa, recomendações e determinações),

da pauta do Auditor **Thiago Barbosa Cordeiro**; 158684/07 (Irregularidade das contas com aplicação de multa), 124272/09 (Emissão de Parecer Prévio pela regularidade com ressalva com aplicação de multa), 183341/10 (Emissão de Parecer Prévio pela irregularidade com determinação e aplicação de multa), 33061/12 (Registro), 33312/15 (Registro), 51094/15 (Registro), 93862/15 (Registro), 389304/14 (Registro), 411830/14 (Registro), 772027/14 (Negativa de registro com determinações), 847582/14 (Registro), 340821/15 (Registro), 453570/15 (Registro), 459586/15 (Registro), 487288/15 (Registro), 557022/15 (Registro), 621219/15 (Registro), 664481/15 (Registro), 676196/15 (Registro), 736989/15 (Registro), 747697/15 (Registro), 365362/11 (Registro), 645516/12 (Registro), 552122/08 (Registro), 750235/12 (nulidade do item II do Acórdão anterior, por Diligência), 78192/11 (Registro), 47259/12 (Sobrestamento com determinação), 143706/10 (Sobrestamento com determinação), 709289/10 (Registro), 238816/11 (Negativa de registro), 216344/12 (Retificação de acórdão), 256064/12 (Registro), 370886/12 (Registro), da pauta do Auditor **Cláudio Augusto Canha**. No relato dos processos nº 184911/13, 186159/13 e 186353/13, da pauta do Conselheiro Nestor Baptista, o Auditor **Cláudio Augusto Canha** divergiu do relator proferindo voto acompanhando o parecer do Ministério Público de Contas, sendo o processo julgado, por maioria absoluta, regular com recomendação. No relator do processo nº 212714/14, da pauta do Conselheiro Nestor Baptista, o auditor **Cláudio Augusto Canha** divergiu do relator votando pela regularidade da prestação de contas, sendo o processo julgado, por maioria absoluta, regular com ressalva. No relator dos processos nº 804429/15 e 976947/15, da pauta do Conselheiro Fabio de Souza Camargo, o auditor **Cláudio Augusto Canha** divergiu do relator votando pelo deferimento do pedido de Certidão Liberatória, sendo o processo, julgado, por maioria absoluta, pelo indeferimento do pedido. No relator do processo nº 687599/11, da pauta do Auditor **Thiago Barbosa Cordeiro**, o auditor **Cláudio Augusto Canha** divergiu do relator votando pelo afastamento de determinação, o que foi acompanhado pelo Conselheiro Nestor Baptista, sendo o processo julgado por maioria absoluta pelo registro do ato de inativação. **Continuaram com vista os Processos nºs:** 89429/11, da pauta do Conselheiro Fabio de Souza Camargo, ao Auditor **Cláudio Augusto Canha**; 298607/13, da pauta do Auditor **Cláudio Augusto Canha**, ao Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães. Foram **adiados** os Processos nºs: 686348/13 (Adiado por pedido do relator), 220887/11 (Adiado por devolução pós-vista), 502300/11 (Adiado por devolução pós-vista), 797320/12 (Adiado por devolução pós-vista), 1044160/14 (Adiado por pedido do relator), da pauta do Conselheiro **Nestor Baptista**; 265229/13 (Adiado por férias do relator), 170779/14 (Adiado por férias do relator), 171074/14 (Adiado por férias do relator), 174839/14 (Adiado por férias do relator), 214075/14 (Adiado por férias do relator), 225158/14 (Adiado por férias do relator), 242010/14 (Adiado por férias do relator), 253160/14 (Adiado por férias do relator), 274448/14 (Adiado por férias do relator), 284324/14 (Adiado por férias do relator), 772051/14 (Adiado por férias do relator), 342360/15 (Adiado por férias do relator), da pauta do Conselheiro **Fernando Augusto Mello Guimarães**; 645940/12 (Adiado por pedido do relator), da pauta do Auditor **Thiago Barbosa Cordeiro**; 155340/07 (Adiado por pedido do relator), 127646/09 (Adiado por pedido do relator), da pauta do Auditor **Cláudio Augusto Canha**. **Continuaram adiados** os Processos nºs: 454521/14 (Adiado por pedido do relator), da pauta do Conselheiro **Nestor Baptista**; 258783/10 (Adiado por devolução pós-vista), 610460/10 (Adiado por devolução pós-vista), da pauta do Conselheiro **Fernando Augusto Mello Guimarães**; 161623/10 (Adiado por pedido do relator), da pauta do Auditor **Cláudio Augusto Canha**. Foi **retirado de Pauta** o Processo nº: 376987/08, da pauta do Auditor **Thiago Barbosa Cordeiro**. O Conselheiro **Fabio de Souza Camargo** declarou seu impedimento no julgamento dos processos do PARANAPREVIDÊNCIA, tendo sido convocado o auditor **Cláudio Augusto Canha** para composição do *quorum* de julgamento nos Processos nºs 278415/10, 687599/11 da pauta do Auditor **Thiago Barbosa Cordeiro**, o mesmo ocorreu nos Processos nºs 389304/14, 411830/14 da pauta do Auditor **Cláudio Augusto Canha** tendo sido convocado para composição do *quorum* de julgamento o Auditor **Thiago Barbosa Cordeiro**. Transcorrida a fase de julgamento e não havendo quem mais desejasse usar da palavra, às dezesseis horas e cinco minutos, (16:05), do dia 20 de janeiro de 2016, o Senhor Presidente encerrou a Segunda Sessão da Segunda Câmara, convocando Sessão Ordinária para o dia 27 de janeiro do corrente ano, no horário regimental. E para constar, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pela Secretária, Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco e pelo Presidente deste Colegiado, Conselheiro **Nestor Baptista**.*****

Acórdãos

Sem publicações

ATOS DE RELATORIA

Conselheiro NESTOR BAPTISTA

PROCESSO Nº: 99106/14

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, ZEFERINO PERIN, JULIO SANTIAGO PRATES FILHO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, JANESCA ALBAN ROMAN

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 21/16

Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.

O presente processo trata de Prestação de Contas de Transferência Voluntária celebrada entre a Fundação Araucária, CNPJ nº 03.579.617/0001-00, na pessoa de



seu representante legal, Sr. Paulo Roberto Slud Brofman, CPF nº 167.864.759-49 e a Universidade Estadual de Maringá, CNPJ nº 79.151.312/0001-56 de responsabilidade do Sr. Júlio Santiago Prates Filho, CPF nº 019.011.588-29, ordenador das despesas, no valor de R\$ 433.454,70 (quatrocentos e trinta e três mil e quatrocentos e cinquenta e quatro reais e setenta centavos), em decorrência da celebração do Termo de Convênio nº 521.20528/2010, com vigência de 22/12/2010 a 29/09/2013, relacionada ao SIT nº 8.627, tendo por objeto o projeto de desenvolvimento científico denominado "Neuropatia diabética entérica avaliação do estresse oxidativo e dos neurônios mioentéricos do íleo de ratos após suplementação com L-glutamina 2%".

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. Julgar regulares as contas do convênio, com base no art. 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005 e art. 246 do Regimento Interno, e na Resolução nº 03/2006 do TCEPR, tendo em vista a Instrução nº 323/16 da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer nº 748/16 do Ministério Público de Contas, ambos favoráveis à regularidade das contas;
2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;
3. Encaminhar à Diretoria de Protocolo (DP) para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 1 de fevereiro de 2016.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

PROCESSO Nº: 163065/10

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

INTERESSADO: ANA MARIA BARBOSA, ELIDIONETE DE ANDRADE, ELISANGELA APARECIDA BUENO, EROS DANILO ARAUJO, JULIANA APARECIDA DE OLIVEIRA, KATIA CRISTINA FURLANI HUMMEL DE SOUSA, LUIZ CARLOS GIBSON, MILZE DE FATIMA CAMARGO ANDRADE

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 22/16

Legalidade e Registro. Admissão de Pessoal. Concurso Público. Legalidade e Registro Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro o ato de Admissão de Pessoal para o provimento de diversos cargos de públicos, regulamentado pela edital nº 01/08, do Município de Telêmaco Borba, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, I, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 125/16 e o do Ministério Público de Contas do Estado do Paraná nº 844/16, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;
2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;
3. Encaminhar à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP) para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo (DP) para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 1 de fevereiro de 2016.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

PROCESSO Nº: 786176/14

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO

INTERESSADO: ALCEU CARLESSO, AFFONSO PORTUGAL GUIMARAES, INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO, SEBASTIANA MARIA DA CONCEICAO SIQUEIRA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 24/16

Aposentadoria Municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro do ato de concessão do benefício do Decreto nº 161/2014, publicada no Diário Oficial do Município, em 01/08/2014, referente à Aposentadoria da servidora Sebastiana Maria da Conceição Siqueira, CPF nº 568.289.349-20, no cargo de Professora de ensino pré-primário, com tempo de contribuição de 30 anos, 06 meses e 07 dias, com proventos mensais e proporcionais no valor de R\$ 1.999,16 (um mil, novecentos e noventa e nove reais e dezesseis centavos), e com 51 anos de idade na época da inatividade, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 11.170/15 e do Ministério Público de Contas nº 156/16, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;
2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;
3. Encaminhar à Diretoria de Protocolo (DP) para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 1 de fevereiro de 2016.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

PROCESSO Nº: 227335/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

INTERESSADO: APM DA ESCOLA MUNIC. MARIA ROBERTINA SCHAFFER TREVISAN DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, LUIZ CARLOS SETIM, IVAN RODRIGUES, MARIA LUCIMARI DOS SANTOS WOITUCH, MICHAEL EN FERNANDA TORRENS JAWORSKI

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 25/16

Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.

O presente processo trata de Prestação de Contas de Transferência Voluntária celebrada entre o Município de São José dos Pinhais, CNPJ nº 76.105.543/0001-35, na pessoa de seu representante legal, Sr. Luiz Carlos Setim, CPF nº 003.086.769-04 e a APM da Escola Municipal Maria Robertina Schaffer Trevisan, CNPJ nº 78.173.465/0001-31 de responsabilidade do Sra. Michaelen Fernanda Torrens Jaworski, CPF nº 035.811.139-02, ordenadora das despesas, no valor de R\$ 26.932,72 (vinte e seis mil e novecentos e trinta e dois reais e setenta e dois centavos), em decorrência da celebração do Termo de Convênio nº 068/2009, com vigência de 16/02/2009 a 16/02/2013, relacionada ao SIT nº 15.572, tendo por objeto o repasse de recursos suplementares, na Aquisição de Materiais de Consumo e Serviço de Terceiros, para atendimento da unidade de ensino.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. Julgar regulares as contas prestadas neste processo, com base nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, arts. 227, 246 e 270, do Regimento Interno, e na Resolução nº 03/2006 do TCEPR, tendo em vista a Instrução nº 3.646/16 da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer nº 201/16 do Ministério Público de Contas, ambos favoráveis à regularidade das contas;
2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;
3. Encaminhar à Diretoria de Protocolo (DP) para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 3 de fevereiro de 2016.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

PROCESSO Nº: 404900/15

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE IBIPORÁ

INTERESSADO: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE IBIPORÁ, JOSE MARIA FERREIRA, JUAREZ AFONSO IGNACIO, OSVALDO AGOSTINETI

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 26/16

Aposentadoria Municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro do ato de concessão do benefício do Decreto nº 310/2015, publicada no Diário Oficial em 27/03/2015, referente à Aposentadoria do servidor Osvaldo Agostineti, CPF nº 143.567.919-91, no cargo de Condutor de Veículos, com tempo de contribuição de 35 anos, 05 meses e 03 dias, com proventos mensais e proporcionais no valor de R\$ 2.084,70 (dois mil e oitenta e quatro reais e setenta centavos), e com 66 anos de idade na época da inatividade, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 10.430/15 e do Ministério Público de Contas nº 111/16, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;
2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;
3. Encaminhar à Diretoria de Protocolo (DP) para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 3 de fevereiro de 2016.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

PROCESSO Nº: 735390/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE TAPEJARA, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI, OSVALDO JOSÉ DE SOUZA, NOE CALDEIRA BRANT, CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 27/16

Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.

O presente processo trata de Prestação de Contas de Transferência Voluntária celebrada entre o Serviço Social Autônomo Paracacidade, CNPJ nº 01.450.804/0001-55, na pessoa de seu representante legal, Sr. Carlos Roberto Massa Junior, CPF nº 032.084.489-70 e o Município de Tapejara, CNPJ nº 76.247.345/0001-06 de responsabilidade do Sr. Noé Caldeira Brant, CPF nº 116.569.649-53, ordenador das despesas, no valor de R\$ 66.955,05 (sessenta e seis mil e novecentos e cinquenta e cinco reais e cinco centavos), em decorrência da celebração do Termo de Convênio nº 12/2012, com vigência de 27/08/2012 a 10/09/2013, relacionada ao SIT nº 15.572, tendo por objeto o repasse de recursos financeiros para a construção de uma pista de caminhada.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das



atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. Julgar regulares as contas prestadas neste processo, com base nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, arts. 227, 246 e 270, do Regimento Interno, e na Resolução nº 03/2006 do TCPR, tendo em vista a Instrução nº 4.353/16 da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer nº 813/16 do Ministério Público de Contas, ambos favoráveis à regularidade das contas;
2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;
3. Encaminhar à Diretoria de Protocolo (DP) para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 3 de fevereiro de 2016.
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
Relator

PROCESSO Nº: 457869/15

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSOES DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE ALTONIA

INTERESSADO: AMARILDO RIBEIRO NOVATO, FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSOES DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE ALTONIA, NILSON DE SOUZA NERES, VALDECIR DE CARVALHO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 28/16

Aposentadoria Municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro do ato de concessão do benefício do Decreto nº 326/2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Altônia, em 23/12/2014, referente à Aposentadoria do servidor Valdecir de Carvalho, CPF nº 408.431.909-06, no cargo de Fiscal de Tributos, com tempo de contribuição de 35 anos, 06 meses e 23 dias, com proventos mensais e proporcionais no valor de R\$ 2.710,14 (dois mil, setecentos e dez reais e quatorze centavos), e com 60 anos de idade na época da inatividade, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 10.424/15 e do Ministério Público de Contas nº 79/16, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;
2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;
3. Encaminhar à Diretoria de Protocolo (DP) para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 3 de fevereiro de 2016.
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
Relator

PROCESSO Nº: 784360/14

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

INTERESSADO: OSMARIO JOSE CORDEIRO, JOSE CARLOS ALVES SILVA, ANTONIO OLIDIR GOGA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 29/16

Aposentadoria Municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro do ato de concessão do benefício da Portaria nº 5.384/2014, publicada no Jornal Correio Paranaense, em 01/08/2014, referente à Aposentadoria por Invalidez Proporcional do servidor Antônio Ollidir Goga, CPF nº 510.620.389-91, no cargo de Motorista, com tempo de contribuição de 30 anos e 18 dias, com proventos mensais e proporcionais no valor de R\$ 2.112,24 (dois mil, cento e doze reais e vinte e quatro centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 11.500/15 e do Ministério Público de Contas nº 212/16, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;
2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;
3. Encaminhar à Diretoria de Protocolo (DP) para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 3 de fevereiro de 2016.
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
Relator

PROCESSO Nº: 801949/14

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO

INTERESSADO: ALCEU CARLESSO, AFFONSO PORTUGAL GUIMARAES, INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO, ANA ANTONIA FERREIRA DOS SANTOS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 30/16

Aposentadoria Municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro do ato de concessão do benefício do Decreto nº 163/2014, publicada no Diário Oficial do Município de Campo Largo, em 01/08/2014, referente à Aposentadoria da servidora Ana Antônia Ferreira dos Santos, CPF nº 637.887.999-00, no cargo de Serviços Gerais, com tempo de contribuição de 35 anos, 04 meses e 07 dias, com proventos mensais e proporcionais no valor de R\$ 1.518,60 (um mil, quinhentos e dezoito reais e sessenta centavos), e com 50 anos de idade na época da inativação, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 10.554/15 e do Ministério Público de Contas nº 50/16, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;
2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;
3. Encaminhar à Diretoria de Protocolo (DP) para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 3 de fevereiro de 2016.
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
Relator

PROCESSO Nº: 1161760/14

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, MARIA MARLENE PEDROSO ZIPPER

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 245/16

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 51447/16 (peças nº. 57/58/59), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, por mais 15 (quinze) dias, a contar da intimação deste despacho mediante disponibilização por meio do Diário Eletrônico do TCE/PR.

Publique-se.

Gabinete, em 1 de fevereiro de 2016.

Conselheiro Nestor Baptista

RELATOR

PROCESSO Nº: 259341/11

ORIGEM: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA

INTERESSADO: CASSIO MURILO TROVO HIDALGO, AGNALDO GOUVEIA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 246/16

Ante a emissão do Acórdão nº 6234/15 da 2ª Câmara, publicado no DETC nº 1275, em 11/01/2016, e a apresentação do Protocolo de nº 55299/16 (peças processuais 33 a 45), RECEBO o presente RECURSO DE REVISTA, nos termos dos artigos 69 e 73, da LC/PR 113/05, e nos artigos 477, caput e § 1º, e 484, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, nos efeitos devolutivo e suspensivo.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para autuação do Recurso e, ato contínuo, proceda-se ao sorteio de novo Relator (artigo 485 do RI-TCE/PR).

Gabinete, em 1 de fevereiro de 2016.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO Nº: 259226/15

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO BONITO

INTERESSADO: JORGE FOSCHERA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 247/16

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 45994/16 (peças nº. 16/17), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa à CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO BONITO, por mais 15 (quinze) dias, a contar da intimação deste despacho mediante disponibilização por meio do Diário Eletrônico do TCE/PR.

Publique-se.

Gabinete, em 1 de fevereiro de 2016.

Conselheiro Nestor Baptista

RELATOR

PROCESSO Nº: 565521/15

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

INTERESSADO: PERICLES DE HOLLEBEN MELLO

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

DESPACHO: 248/16

Encaminhe-se à Secretaria do Tribunal Pleno para certificação do trânsito em julgado.

Gabinete, em 1 de fevereiro de 2016.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator



PROCESSO N.º: 557561/15

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CAMBÉ

INTERESSADO: JOAO DALMACIO PAVINATO

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

DESPACHO: 249/16

Ante a emissão do Acórdão nº 6231/15 da 2ª Câmara, publicado no DETC nº 1275, em 11/01/2016, e a apresentação do Protocolo de nº 56252/16 (peças processuais 68 a 76), RECEBO o presente RECURSO DE REVISTA, nos termos dos artigos 69 e 73, da LC/PR 113/05, e nos artigos 477, caput e § 1º, e 484, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, nos efeitos devolutivo e suspensivo.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para autuação do Recurso e, ato contínuo, proceda-se ao sorteio de novo Relator (artigo 485 do RI-TCE/PR). Gabinete, em 1 de fevereiro de 2016.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO N.º: 700375/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, NAIR SEIKO YAMAMOTO

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 250/16

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 55671/16 (peças nº. 38/39), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa ao PARANAPREVIDÊNCIA, por mais 15 (quinze) dias, a contar da intimação deste despacho mediante disponibilização por meio do Diário Eletrônico do TCE/PR.

Publique-se.

Gabinete, em 1 de fevereiro de 2016.

Conselheiro Nestor Baptista

RELATOR

PROCESSO N.º: 547860/13

ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

INTERESSADO: JULIO SANTIAGO PRATES FILHO

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 251/16

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 352, § 1º, ambos do Regimento Interno, determina as seguintes providências:

1. Intimação da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer nº 167/16 (peça nº 42), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;

2. Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 1 de fevereiro de 2016.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 906771/13

ORIGEM: UNESPAR - FACULDADE DE ARTES DO PARANÁ

INTERESSADO: STELA MARIS DA SILVA IORIS

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 252/16

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 352, § 1º, ambos do Regimento Interno, determina as seguintes providências:

1. Intimação da UNESPAR - FACULDADE DE ARTES DO PARANÁ, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Informação nº 442/14 (peça nº 16), da Diretoria de Contas Estaduais (DCE) e no Parecer nº 188/16 (peça nº 17) do Ministério Público de Contas (MPC), conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;

2. Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 1 de fevereiro de 2016.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 167046/15

ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ALTO PARANÁ

INTERESSADO: NIVALDA MAGALHAES LANDIM

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 253/16

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 53482/16 (peças nº.19/20), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa ao FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ALTO PARANÁ, por mais 15 (quinze) dias, a contar da intimação deste despacho mediante disponibilização por meio do Diário Eletrônico do TCE/PR.

Publique-se.

Gabinete, em 1 de fevereiro de 2016.

Conselheiro Nestor Baptista

RELATOR

PROCESSO N.º: 476055/10

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PORTO RICO

INTERESSADO: WALTER ROMAO DE OLIVEIRA, EVARISTO GHIZONI VOLPATO

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 254/16

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 352, § 1º, ambos do Regimento Interno, determina as seguintes providências:

1. Intimação do MUNICÍPIO DE PORTO RICO, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2667/16 (peça nº 16), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;

2. Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 1 de fevereiro de 2016.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 131835/97

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SERTANÓPOLIS

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SERTANÓPOLIS

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS

DESPACHO: 255/16

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 352, § 1º, ambos do Regimento Interno, determina as seguintes providências:

1. Intimação do Sr. José Aparecido Rafaeli, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer nº 808/16 (peça nº 16), do Ministério Público de Contas (MPC), conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;

2. Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 1 de fevereiro de 2016.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.



PROCESSO N.º: 211302/10

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PORTO RICO

INTERESSADO: EVARISTO GHIZONI VOLPATO

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 256/16

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 352, § 1º, ambos do Regimento Interno, determina as seguintes providências:

1. Intimação do MUNICÍPIO DE PORTO RICO, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2812/16 (peça nº 17), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;
2. Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;
3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 1 de fevereiro de 2016.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 429930/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PORTO RICO

INTERESSADO: WALTER ROMAO DE OLIVEIRA, EVARISTO GHIZONI VOLPATO

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 257/16

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 352, § 1º, ambos do Regimento Interno, determina as seguintes providências:

1. Intimação do MUNICÍPIO DE PORTO RICO, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2820/16 (peça nº 18), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;
2. Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;
3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 1 de fevereiro de 2016.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 324417/10

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PORTO RICO

INTERESSADO: EVARISTO GHIZONI VOLPATO

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 258/16

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 352, § 1º, ambos do Regimento Interno, determina as seguintes providências:

1. Intimação do MUNICÍPIO DE PORTO RICO, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2825/16 (peça nº 17), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;
2. Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;
3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 1 de fevereiro de 2016.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 47136/10

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PORTO RICO

INTERESSADO: EVARISTO GHIZONI VOLPATO

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 259/16

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 352, § 1º, ambos do Regimento Interno, determina as seguintes providências:

1. Intimação do MUNICÍPIO DE PORTO RICO, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2828/16 (peça nº 20), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;
2. Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;
3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 1 de fevereiro de 2016.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 961059/14

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TAPEJARA

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TAPEJARA, APARECIDO FRANCISCO DE SOUZA, CARLOS DANIEL PEREIRA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 260/16

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 58468/16 (peças nº. 17/18), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TAPEJARA, por mais 15 (quinze) dias, a contar da intimação deste despacho mediante disponibilização por meio do Diário Eletrônico do TCE/PR.

Publique-se.

Gabinete, em 1 de fevereiro de 2016.

Conselheiro Nestor Baptista

RELATOR

PROCESSO N.º: 209334/15

ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA

INTERESSADO: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA, ROSE GUIMARAES DE SOUZA LIMA NINO, DENILSON VIEIRA NOVAES

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 261/16

Ante a emissão do Acórdão nº 5887/15 da 2ª Câmara, publicado no DETC nº 1268, em 17/12/2015, e a apresentação do Protocolo de nº 33511/16 (peças nº 38/39), RECEBO o presente RECURSO DE REVISTA, nos termos dos artigos 69 e 73, da LC/PR 113/05, e nos artigos 477, caput e § 1º, e 484, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, nos efeitos devolutivo e suspensivo.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para atuação do Recurso e, ato contínuo, proceda-se ao sorteio de novo Relator (artigo 485 do RI-TCE/PR).

Gabinete, em 1 de fevereiro de 2016.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO N.º: 415352/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MARINGÁ

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE MARINGÁ, MUNICÍPIO DE MARINGÁ, RENE PEREIRA DA COSTA, CARLOS ROBERTO PUPIN, MARCO TADEU BARBOSA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 262/16

Diante da Informação nº 802/16, da Diretoria de Execuções (DEX) e nos termos do art. 398, do Regimento Interno, determino o ENCERRAMENTO do presente processo.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para as providências necessárias.

Gabinete, em 1 de fevereiro de 2016.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO N.º: 479938/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MARINGÁ

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA E À FAMÍLIA DE MARINGÁ, MUNICÍPIO DE MARINGÁ, MIRIAM DO ROCIO RATMANN ARRUDA, SILVIO MAGALHAES BARROS II, ZANONI LUIZ



FAVERO, CARLOS ROBERTO PUPIN

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 264/16

Diante da Informação nº 801/16, da Diretoria de Execuções (DEX) e nos termos do art. 398, do Regimento Interno, determino o ENCERRAMENTO do presente processo. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para as providências necessárias.

Gabinete, em 1 de fevereiro de 2016.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO N.º: 439305/15

ORIGEM: FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSOES DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE ALTONIA

INTERESSADO: AMARILDO RIBEIRO NOVATO, FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSOES DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE ALTONIA, NILSON DE SOUZA NERES, MARGARIDA FERREIRA DA SILVA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 265/16

Encaminhe-se à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), para atendimento ao contido no Parecer nº 70/16, do Ministério Público de Contas do Estado do Paraná (MPC).

Gabinete, em 1 de fevereiro de 2016.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 908786/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CURITIBA, GUSTAVO BONATO FRUET, LUCIANO DUCCI, APPF E. M. ALVARO BORGES, ELIANE SILVA DO NASCIMENTO, IARA MARIA STÜRMER GAUER, LIDIA APARECIDA KUPKA, SILVANA APARECIDA GONÇALVES

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 266/16

Diante da Informação nº 806/16, da Diretoria de Execuções (DEX) e nos termos do art. 398, do Regimento Interno, determino o ENCERRAMENTO do presente processo.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para as providências necessárias.

Gabinete, em 1 de fevereiro de 2016.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO N.º: 61825/16

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA

INTERESSADO: LUIZ FERNANDES

ASSUNTO: ALERTA

DESPACHO: 268/16

Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas (MPC) para manifestação.

Gabinete, em 1 de fevereiro de 2016.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 443507/15

ORIGEM: MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS

INTERESSADO: JOAO PINELI PEDROSO

ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

DESPACHO: 272/16

Tendo em vista que a Municipalidade de Nossa Senhora das Graças deixou transcorrer em albis o prazo concedido por meio do despacho nº 3340/15 (peça 10), assim como ponderando que o ente já se manifestou nos autos nº 252990/04 (peça 135 daquele expediente), determino o encerramento e arquivamento destes autos junto à Diretoria de Protocolo (DP), nos termos do artigo 398, §2º do Regimento Interno.

Gabinete, em 1 de fevereiro de 2016.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO N.º: 910369/15

ORIGEM: MUNICÍPIO DE ANTONINA

INTERESSADO: JOÃO UBIRAJARA LOPES

ASSUNTO: ALERTA

DESPACHO: 273/16

Em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa, recebo a documentação juntada pela Municipalidade de Antonina (peças 10 e 11), ainda que extemporaneamente.

Nestes termos, encaminhe-se o feito à Diretoria de Contas Municipais (DCM) para instrução conclusiva.

Após, ao douto Ministério Público de Contas (MPC).

Gabinete, em 1 de fevereiro de 2016.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO N.º: 916928/15

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA

INTERESSADO: ONILDO GELATTI

ASSUNTO: ALERTA

DESPACHO: 274/16

Em homenagem aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, recebo a documentação juntada pela Municipalidade de Mandirituba.

Nestes termos, determino a remessa do presente feito à Diretoria de Contas Municipais (DCM) para que aprecie a documentação juntada pelo interessado (peças 16 a 21).

Após, ao douto Ministério Público de Contas (MPC).

Gabinete, em 1 de fevereiro de 2016.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO N.º: 797320/12

ORIGEM: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MATELANDIA

INTERESSADO: EDSON ANTONIO PRIMON, GISLAINE SILVESTRE MENGARDA

ASSUNTO: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE

DESPACHO: 276/16

Encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas (MPC) para Parecer conclusivo.

Gabinete, em 1 de fevereiro de 2016.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO N.º: 502300/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ

INTERESSADO: ATAHYDE FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR, BRAULIO CESAR PEREIRA

ASSUNTO: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

DESPACHO: 277/16

Tendo em vista o Protocolo nº 29735/16 (peças nº 92/93), encaminhe-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC).

Gabinete, em 1 de fevereiro de 2016.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO N.º: 923215/15

ORIGEM: PROMOTÓRIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA

INTERESSADO: PROMOTÓRIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 279/16

Diante do Parecer nº 798/15, da Diretoria Jurídica e do Parecer nº 871/15, do Ministério Público de Contas, nos termos do § 1º, do art. 398, do Regimento Interno, determino o ENCERRAMENTO do presente processo.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para as providências necessárias.

Gabinete, em 2 de fevereiro de 2016.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO N.º: 565211/15

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, EMÍDIA DO RÓCIO DA SILVA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 280/16

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 63658/16 (peças nº. 51/52), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, por mais 15 (quinze) dias, a contar da intimação deste despacho mediante disponibilização por meio do Diário Eletrônico do TCE/PR.

Publique-se.

Gabinete, em 2 de fevereiro de 2016.

Conselheiro Nestor Baptista

RELATOR

PROCESSO N.º: 574512/15

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, MARIA ARTACHI RODRIGUES ROBERTO

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 282/16

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 63771/16 (peças nº. 43/44), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE



CURITIBA, por mais 15 (quinze) dias, a contar da intimação deste despacho mediante disponibilização por meio do Diário Eletrônico do TCE/PR.

Publique-se.

Gabinete, em 2 de fevereiro de 2016.

Conselheiro Nestor Baptista

RELATOR

PROCESSO N.º: 891433/14

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, JOANICE COSTA DA SILVA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 283/16

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 63844/16 (peças nº. 50/51), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, por mais 15 (quinze) dias, a contar da intimação deste despacho mediante disponibilização por meio do Diário Eletrônico do TCE/PR.

Publique-se.

Gabinete, em 2 de fevereiro de 2016.

Conselheiro Nestor Baptista

RELATOR

PROCESSO N.º: 54403/16

ORIGEM: CISAMUSEP - CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO SETENTRIÃO PARANAENSE

INTERESSADO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ, CISAMUSEP - CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO SETENTRIÃO PARANAENSE

ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

DESPACHO: 284/16

Versa o presente expediente sobre Pedido de Acesso à Informação formulado pelo CISAMUSEP, acerca de prestações de contas que tramitam neste Tribunal.

No que tange ao Processo nº 147575/01, DEFIRO o acesso solicitado, nos termos do art. 10, § 2º, inciso III da Resolução nº 31/2012.

Encaminhe-se ao Gabinete do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, para apreciação do pedido no que se refere aos autos de nº 598183/15.

Gabinete, em 2 de fevereiro de 2016.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO N.º: 646734/15

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, MERCEDES MION LAGO

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 285/16

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 63836/16 (peças nº. 51/52), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, por mais 15 (quinze) dias, a contar da intimação deste despacho mediante disponibilização por meio do Diário Eletrônico do TCE/PR.

Publique-se.

Gabinete, em 2 de fevereiro de 2016.

Conselheiro Nestor Baptista

RELATOR

PROCESSO N.º: 84154/15

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, ALTAMIRO MACHADO

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 286/16

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 63852/16 (peças nº. 52/53), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, por mais 15 (quinze) dias, a contar da intimação deste despacho mediante disponibilização por meio do Diário Eletrônico do TCE/PR.

Publique-se.

Gabinete, em 2 de fevereiro de 2016.

Conselheiro Nestor Baptista

RELATOR

PROCESSO N.º: 15289/16

ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: JEAN FELIPE SCARPETTA DE MORAES

ASSUNTO: RECURSO DE REVISÃO

DESPACHO: 287/16

Encaminhe-se o feito para manifestação da Diretoria Jurídica e, posteriormente, do

Ministério Público de Contas.

Gabinete, em 2 de fevereiro de 2016.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 641206/08

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MANDRITUBA

INTERESSADO: DOMINGOS ADIR PALÚ

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 290/16

Encaminhe-se os autos à Diretoria de Execuções (DEX) para registros e continuidade nas execuções das decisões.

Gabinete, em 2 de fevereiro de 2016.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 1000328/15

ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTICA DO FORO REGIONAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL

INTERESSADO: 2ª PROMOTORIA DE JUSTICA DO FORO REGIONAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 291/16

Trata-se de Requerimento Externo, formulado pela 2ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de Campina Grande do Sul, com o fim de ter acesso ao Apontamento Preliminar de Acompanhamento – APA nº 842.

Considerando que o referido apontamento preliminar converteu-se no Processo nº 38440/16, do qual sou relator, DEFIRO o acesso solicitado.

Remeta-se o feito ao Gabinete da Presidência para resposta à Promotoria e, ato contínuo, à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento e apensamento deste expediente ao protocolado nº 38440/16.

Gabinete, em 2 de fevereiro de 2016.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO N.º: 39595/16

ORIGEM: MUNICÍPIO DE LONDRINA

INTERESSADO: ALEXANDRE LOPES KIREEFF

ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

DESPACHO: 293/16

Tendo em vista os Protocolos nº 52249/16 (peças nº 07/08/09) e nº 61884/16 (peças nº 12/13), encaminhe-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para análise, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC).

Gabinete, em 2 de fevereiro de 2016.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 401995/15

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

INTERESSADO: PEDRO WOSGRAU FILHO, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA

ASSUNTO: RELATÓRIO DE MONITORAMENTO

DESPACHO: 297/16

Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas (MPC) para manifestação.

Gabinete, em 3 de fevereiro de 2016.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 254356/15

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA ROXA

INTERESSADO: GENIVALDO MAGNONI BORTOLI, EDEGAR FINATTO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 298/16

Considerando o contido no Protocolo nº 67530/16, (peças nº 16/17), e com base no art. 331, § 5º, do Regimento Interno, determino à Diretoria de Protocolo a inclusão do Sr. Milton da Silva e de sua respectiva procuradora, Sra. Adriane Terebinto di Bacco, no campo interessado da autuação do processo.

Após, retornem os autos ao regular trâmite.

Gabinete, em 3 de fevereiro de 2016.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.



PROCESSO N.º: 242048/15

ORIGEM: MUNICÍPIO DE GODOY MOREIRA

INTERESSADO: PRIMIS DE OLIVEIRA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 299/16

Tendo em vista o Protocolo nº 66339/16 (peças processuais 39 a 45), encaminhe-se os autos à Diretoria de Contas Municipais (DCM) para instrução, e, após colhe-se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC).

Gabinete, em 3 de fevereiro de 2016.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 213536/15

ORIGEM: FUNDO DE PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE BOA ESPERANÇA

INTERESSADO: GISLAINE BACCAS BELINI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 300/16

Tendo em vista o Protocolo nº 72010/16 (peças processuais 20 a 24), encaminhe-se os autos à Diretoria de Contas Municipais (DCM) para instrução, e, após colhe-se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC).

Gabinete, em 3 de fevereiro de 2016.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 361551/15

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, AÍLTON CARDOZO DE ARAÚJO, ERMINIA ISABEL CLAUDINO

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 303/16

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 352, § 1º, ambos do Regimento Interno, determina as seguintes providências:

1. Intimação do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer nº 14579/15 (peça nº 32), do Ministério Público de Contas (MPC), conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;

2. Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 3 de fevereiro de 2016.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Sem publicações

Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Sem publicações

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Sem publicações

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Sem publicações

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

PROCESSO N.º: 39129/16

ORIGEM: MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU

INTERESSADO: JEAN ELTHON MARTINS

ASSUNTO: CONSULTA

DESPACHO: 176/16

Trata-se de Consulta formulada pelo senhor Jean Elthon Martins, Procurador Municipal de Itaperuçu, cujo cargo não consta dentre os legitimados para tanto, de acordo com o art. 312, II do Regimento Interno[1].

Além disso, a consulta versa sobre caso concreto, não contém apresentação objetiva dos quesitos com indicação precisa de dúvida; não foi apresentado parecer elaborado pela assessoria local e não versa sobre dúvida na aplicação de dispositivos legais.

Em face do exposto, não atendidos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 311 e 312 do Regimento Interno, não conheço da presente consulta.

Transitada em julgado a decisão[2], com fundamento no art. 398, § 1º do Regimento Interno determino o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de protocolo para arquivo.

Publique-se.

Curitiba, 2 de fevereiro de 2016.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

1. Art. 312. Estão legitimados para formular consulta:

(...)

II - no âmbito municipal, Prefeito, Presidente de Câmara Municipal, dirigentes de autarquias, sociedades de economia mista, empresas públicas, fundações instituídas e mantidas pelo município, consórcios intermunicipais e conselhos constitucionais e legais;

2. Art. 489. Cabe Recurso de Agravo, no prazo de 10 (dez) dias, com efeito apenas devolutivo, contra decisão monocrática do Conselheiro, do Auditor ou do Presidente do Tribunal, excetuadas as hipóteses de cabimento de Recurso Administrativo e Embargos de Liquidação.

PROCESSO N.º: 796868/15

ORIGEM: FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DO CAMPUS DE MAL CANDIDO RONDON

INTERESSADO: ALADIO ZANCHET, WALDIR RECHZIEGEL, JOSE ANGELO NICÁCIO

ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO

DESPACHO: 190/16

Tendo-se em vista o contido na Parecer nº 1/16 – DAT (peça 16) e Parecer Ministerial nº 503/16, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para intimação dos interessados, a fim de que se lhes assegure o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

a) Fundecamp (Fundação Universitária do Campus de Marechal Cândido Rondon) - CNPJ 02.649.976/0001-15, na pessoa de seus respectivos procuradores;

b) Aladio Zanchet - CPF 663.821.309-15, na pessoa de seus respectivos procuradores;

c) Waldir Rechziegel - CPF 577.241.809-20.

Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para manifestação.

Publique-se.

Curitiba, 2 de fevereiro de 2016.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

PROCESSO N.º: 199818/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ

INTERESSADO: JORGE LUIZ MARTINS TAVARES

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 199/16

I - Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para autuação, como representante legal da Câmara Municipal de Tunas do Paraná, CNPJ 02.193.463/0001-42, o nome do senhor Caio Cezar dos Santos, CPF 057.089.649-52, conforme consta no Recibo de Petição Intermediária nº. 13.650/16 (peça 74).

II – Na sequência, encaminhem-se os autos à Diretoria de Execuções para registro e comunicação ao Poder Legislativo do Município de Tunas do Paraná, para fins do art. 217-A, § 6º do Regimento Interno deste Tribunal.

III – Autorizo o acesso aos autos pelo senhor Caio Cezar dos Santos, conforme requerido.

Publique-se.

Curitiba, 2 de fevereiro de 2016.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

PROCESSO N.º: 209298/11

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA

INTERESSADO: MARIA HELOISA SANTIM

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 204/16

Com fundamento no art. 398, § 1º do Regimento Interno, determino o encerramento deste processo.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para arquivo.

Publique-se.

Curitiba, 2 de fevereiro de 2016.

FABIO CAMARGO

Conselheiro



PROCESSO Nº: 927393/15

ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: CÉLIA ROSANA MORO KANSOU

ASSUNTO: PROCESSO DE MEMBRO DO TRIBUNAL

DESPACHO: 205/16

Com fundamento no art. 398, § 1º do Regimento Interno, determino o encerramento deste processo.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para arquivo.

Publique-se.

Curitiba, 2 de fevereiro de 2016.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

PROCESSO Nº: 61604/16

ORIGEM: SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE DE CURITIBA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CURITIBA, ANDRÉ ZACHAROW, LUIZ ANTONIO TARASIUK, CARLOS ALBERTO RICHA, CARLOS ALBERTO MIGUEZ DE SENNA MOTTA

ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO

DESPACHO: 206/16

Cuida-se do pedido de rescisão, com requerimento de concessão de medida liminar, proposto pela Sociedade Evangélica Beneficente de Curitiba (SEB), da decisão contida no Acórdão nº 5.451/2015 – Tribunal Pleno (autos 480810/15), por intermédio do qual foi negado provimento aos embargos declaratórios opostos pelo Sr. André Zacharow.

Extraí-se da certidão constante dos autos originais da prestação de contas que a decisão rescindenda transitou em julgado em 07/12/2015, não tendo ainda decorrido o biênio decadencial estabelecido pelo art. 77, parágrafo único, da Lei Complementar nº 113/2005.

O peticionário possui legitimidade para a proposição do pedido e, diante de suas alegações e da documentação apresentada, num exame perfunctório consideram-se preenchidos os pressupostos de admissibilidade do pedido.

Assim, com fundamento no art. 495 do Regimento Interno, conheço do Pedido de Rescisão.

Nos termos do art. 495 – A, § 3º do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências e, na sequência, ao Ministério Público de Contas para as respectivas manifestações quanto ao pedido liminar de suspensão dos efeitos da decisão rescindenda.

Publique-se.

Curitiba, 2 de fevereiro de 2016.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

PROCESSO Nº: 829688/13

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: WILSON LUIZ PIRES MOKVA, MARIA DE LOURDES FERREIRA DOS SANTOS, MARIO JOSE SOUZA

ASSUNTO: PENSÃO

DESPACHO: 211/16

Encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo para que intime o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba, na pessoa de seu atual gestor, a fim de que se anexe nos autos, documentos comprobatórios da união estável, solicitado no Parecer 8467/14 (peça 22).

Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para cumprimento da diligência, alertando que eventual omissão poderá ensejar a aplicação da multa administrativa estabelecida pelo art. 87, I, "b" da Lei Complementar nº 113/2005.

Publique-se.

Curitiba, 2 de fevereiro de 2016.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

PROCESSO Nº: 731343/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: VALDENIL LEAL DE CARVALHO, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 216/16

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para autuação do nome do Senhor RAFAEL IATAURO, novo gestor do PARANAPREVIDÊNCIA, e redistribuição do processo, nos termos do Ofício nº 9/15-OIN-GCFC, de 14 de outubro de 2015.

Publique-se.

Curitiba, 3 de fevereiro de 2016.

FABIO CAMARGO

Conselheiro Relator

Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO Nº: 61400/16

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

INTERESSADO: JOEL JACOB MULLER, DHEYSON RENAN DE ALMEIDA

ASSUNTO: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE

DESPACHO: 260/16

I - Trata-se de comunicação de irregularidade oriunda do Programa de

Acompanhamento Remoto (PROAR) em face da Câmara Municipal de General Carneiro, referente à gestão do Senhor Dheyson Renan de Almeida, versando sobre o "pagamento de diárias em quantidade elevada em desacordo com os princípios administrativos", no ano de 2014 (peça nº 3).

Após as justificativas apresentadas pelo Presidente da Câmara e pelo Controlador Interno, a Diretoria de Contas Municipais entendeu pela manutenção das irregularidades, constatando situações de pagamento de diárias a maior (diárias pagas mesmo sem haver pernoite, para atender interesse próprio – mestrado, diária para cursos no Tribunal de Contas sem certificado de conclusão e/ou sem constar na lista de presença), além de conter apenas justificativas genéricas e precárias.

II – Em atenção ao §2º do artigo 262, do Regimento Interno determino a conversão do presente em tomada de contas extraordinária, para o fim de apurar as supostas irregularidades na concessão de diárias aos vereadores e funcionários da Câmara Municipal de General Carneiro no exercício de 2014, de responsabilidade do ordenador de despesas Senhor Dheyson Renan de Almeida.

III - Assim, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que:

a) proceda à alteração do assunto deste processo, nos termos indicados no item II;
b) promova a inclusão na autuação dos seguintes responsáveis: Robson Luiz da Cruz, Alexander Martendal, Ana Paula Bendlin, Liria Maidana, Carlos Cezar Garbin, Marcelo Dalton Dalmolin, Valdir Seroiska, Ivornei Leocadio de Oliveira, Osmar Ribeiro, Rosivani Terezinha Faion, Vílebaldo Nunes Lopes;

c) na sequência, proceda à CITAÇÃO dos responsáveis supramencionados e do Presidente da Câmara de General Carneiro e ordenador de despesas, Senhor Dheyson Renan de Almeida, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem defesa acerca dos apontamentos contidos na comunicação de irregularidade de peça nº 3.

IV – Após, encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para instrução.

V - Publique-se.

Tribunal de Contas, 2 de fevereiro de 2016.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

PROCESSO Nº: 479226/04

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUARATUBA

RESPONSÁVEL: JOSÉ ANANIAS DOS SANTOS

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 86/16

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVAS

Em face do requerimento constante da peça processual de nº 97, concedo ao requerente o prazo de 15 dias para apresentação das justificativas, a contar da publicação do presente despacho no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que aguarde os novos documentos.

Publique-se.

Curitiba, 27 de janeiro de 2016.

YURI GABRIEL CAMPAGNARO

TC 51818-2[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 102/2015 (Publicada em 24/9/2013 na edição n.º 1210 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO Nº: 395960/15

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: MARIO FARAH RAFKA

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 94/16

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVAS

Em face do requerimento constante da peça processual de nº 61, concedo ao requerente o prazo de 15 dias para apresentação das justificativas, a contar da publicação do presente despacho no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que aguarde os novos documentos.

Publique-se.

Curitiba, 28 de janeiro de 2016.

YURI GABRIEL CAMPAGNARO

TC 51818-2[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 102/2015 (Publicada em 24/9/2013 na edição n.º 1210 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO Nº: 159965/15

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE PORTO RICO

INTERESSADA: ERICA PEREZ ZANETTI DA SILVA

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 103/16

Tendo em vista que o aviso de recebimento à peça 26 foi assinado por terceiro,



encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, pela via postal, com aviso de recebimento assinado por mão própria, à intimação do senhor PAULO PRATES NOGUEIRA, para que, no prazo de 15 dias, apresente os esclarecimentos requeridos pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal à peça 20.

Ocorrendo decurso de prazo sem apresentação de resposta, retornem os autos a este gabinete.

Curitiba, 29 de janeiro de 2016.

YURI GABRIEL CAMPAGNARO

TC 51818-2[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 102/2015 (Publicada em 24/9/2013 na edição n.º 1210 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 680983/15

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

RESPONSÁVEL: JOSÉ SOLLAK, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 104/16

Autorizo a juntada dos documentos às peças 20 e 21.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências para análise e, posteriormente, ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.

Curitiba, 29 de janeiro de 2016.

YURI GABRIEL CAMPAGNARO

TC 51818-2[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 102/2015 (Publicada em 24/9/2013 na edição n.º 1210 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 984010/15

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA

RESPONSÁVEL: JOÃO CLAUDIO DEROSSO, JOAO CARLOS MILANI SANTOS, RELINDO SCHLEGEL, ADALBERTO JORGE GELBECKE JUNIOR, CLAUDIA QUEIROZ GUEDES, VISAO PUBLICIDADE LTDA - EPP, OFICINA DA NOTICIA LTDA - ME, NELSON GONCALVES DOS SANTOS, LUIZ EDUARDO GLUCK TURKIEWICZ

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 112/16

Tendo em vista que o recurso já havia sido conhecido pelo Despacho n.º 44/16 – GCIZL (peça 195), torno sem efeito o Despacho n.º 33/16 – GASRVF (peça 200).

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais e, posteriormente, ao Ministério Público de Contas para análise.

Curitiba, 3 de fevereiro de 2016.

YURI GABRIEL CAMPAGNARO

TC 51818-2[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 102/2015 (Publicada em 24/9/2013 na edição n.º 1210 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Sem publicações

Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA

Sem publicações

CORREGEDORIA GERAL

Sem publicações

OUIDORIA DE CONTAS

Sem publicações

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Sem publicações

EXTRATOS DE DISTRIBUIÇÃO

TERMO DE CANCELAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15/16

PROCESSO N.º: 70255/16

ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA

INTERESSADO: CLAUDEMIR VALERIO

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO CANCELADO: 1379/16

Por ordem do Eminentíssimo Conselheiro Presidente, Ivan Lelis Bonilha, nos termos do Despacho nº. 509/16-GP, procedeu-se ao cancelamento da distribuição realizada.

3 de fevereiro de 2016

CLEUZA BAIS LEAL

Diretora

51.032-7

EDITAIS

Sem publicações

DESPACHOS

PROCESSO Nº: 377098/14

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CONSORCIO PUBLICO DOS MUNICIPIOS DO PROCAXIAS DE CAPITAO LEONIDAS MARQUES

INTERESSADO: ADROALDO HOFFELDER, CLAUDEMIR FREITAS, CLAUDIOMIRO QUADRI

DESPACHO Nº 369/16

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 85/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 405/16 (peça processual nº 34), da Diretoria de Contas Municipais, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- Claudemir Freitas – CPF 000.584.899-75
- Claudiomiro Quadri – CPF 825.253.909-20
- Adroaldo Hoffelder – CPF 820.933.429-87

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

DCM, 1 de fevereiro de 2016.

- assinatura digital -

REGINA CRISTINA BRAZ

Matrícula 51.283-4

Diretora

Ato emitido por VIVIANE MARIA FERREIRA DE SIQUEIRA - Estagiária - Matrícula nº 82.008-3

Conferido por LAILA LARA ANTONIASSI – Matrícula nº 81.963-8

PROCESSO Nº: 224465/15

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ALVORADA DO SUL

INTERESSADO: JOAO CARLOS PERES

DESPACHO Nº 391/16

Em cumprimento ao Despacho nº 5151/15-GP – Procedimento Administrativo nº 971791/15, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para desentranhamento das peças processuais nº 22 a 78, nos termos da Instrução nº 467/16 - DCM, peça processual nº 80.

Após, face à Instrução de Serviço nº 103/2015, do Relator deste Processo, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 467/16 (peça processual nº 80), da Diretoria de Contas Municipais, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- João Carlos Peres – CPF 602.790.449-68

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

DCM, 1 de fevereiro de 2016.

- assinatura digital -

REGINA CRISTINA BRAZ

Matrícula 51.283-4

Diretora

Ato emitido por LAILA LARA ANTONIASSI - Estagiária - Matrícula nº 81.963-8

Conferido por Viviane M F Siqueira – Estagiária – Matrícula nº 82.083-0

PROCESSO Nº: 163997/15

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAPANEMA

INTERESSADO: LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN

DESPACHO Nº 392/16

Em cumprimento ao Despacho nº 5151/15-GP – Procedimento Administrativo nº



971791/15, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para desentranhamento das peças processuais nº 18 a 21, nos termos da Instrução nº 476/16 - DCM, peça processual nº 23.

Após, face à Instrução de Serviço nº 67/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 476/16 (peça processual nº 23), da Diretoria de Contas Municipais, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

▪ Lindamir Maria de Lara Denardin – CPF 990.254.189-53

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

DCM, 1 de fevereiro de 2016.

- assinatura digital -

REGINA CRISTINA BRAZ

Matrícula 51.283-4

Diretora

Ato emitido por LAILA LARA ANTONIASSI - Matrícula nº 81.963-8

Conferido por Viviane M F Siqueira – Estagiária – Matrícula nº 82.083-0

PROCESSO Nº: 251500/15

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA

INTERESSADO: SILVIO ANTONIO DAMACENO

DESPACHO Nº 393/16

Em cumprimento ao Despacho nº 5151/15 - GP – Procedimento Administrativo nº 971791/15, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para desentranhamento das peças processuais nº 18 a 23, nos termos da Instrução nº 485/16 - DCM, peça processual nº 25.

Após, face à Instrução de Serviço nº 85/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 485/16 (peça processual nº 25), da Diretoria de Contas Municipais, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

▪ Silvio Antonio Damaceno – CPF 971.552.929-15

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

DCM, 1 de fevereiro de 2016.

- assinatura digital -

REGINA CRISTINA BRAZ

Matrícula 51.283-4

Diretora

Ato emitido por LAILA LARA ANTONIASSI - Matrícula nº 81.963-8

Conferido por Viviane M F Siqueira – Estagiária – Matrícula nº 82.083-0

PROCESSO Nº: 252973/15

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE OURIZONA

INTERESSADO: JANILSON MARCOS DONASAN

DESPACHO Nº 394/16

Em cumprimento ao Despacho nº 5151/15-GP – Procedimento Administrativo nº 971791/15, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para desentranhamento das peças processuais nº 18 a 91, nos termos da Instrução nº 511/16 - DCM, peça processual nº 93.

Após, face à Instrução de Serviço nº 67/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 511/16 (peça processual nº 93), da Diretoria de Contas Municipais, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

▪ Janilson Marcos Donasan – CPF 528.229.409-59

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

DCM, 1 de fevereiro de 2016.

- assinatura digital -

REGINA CRISTINA BRAZ

Matrícula 51.283-4

Diretora

Ato emitido por LAILA LARA ANTONIASSI - Matrícula nº 81.963-8

Conferido por Viviane M F Siqueira – Estagiária – Matrícula nº 82.083-0

PROCESSO Nº: 247945/15

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAU

INTERESSADO: EDSON APARECIDO DA SILVA

DESPACHO Nº 395/16

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 94/2015, do Relator deste Processo, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 503/16 (peça processual nº 10), da Diretoria de Contas Municipais, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

▪ Antonio Marcos Brandão – CPF 911.906.659-72

▪ Edson Aparecido da Silva – CPF 181.561.468-0

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

DCM, 1 de fevereiro de 2016.

- assinatura digital -

REGINA CRISTINA BRAZ

Matrícula 51.283-4

Diretora

Ato emitido por LAILA LARA ANTONIASSI - Matrícula nº 81.963-8

Conferido por Viviane M F Siqueira – Estagiária – Matrícula nº 82.083-0

PROCESSO Nº: 255638/15

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

INTERESSADO: EDSON HUGO MANUEIRA

DESPACHO Nº 396/16

Em cumprimento ao Despacho nº 5151/15 - GP – Procedimento Administrativo nº 971791/15, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para desentranhamento das peças processuais nº 18 a 22, nos termos da Instrução nº 387/16 - DCM, peça processual nº 24.

Após, face à Instrução de Serviço nº 94/2015, do Relator deste Processo, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 387/16 (peça processual nº 24), da Diretoria de Contas Municipais, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

▪ Edson Hugo Manueira – CPF 035.379.509-77

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

DCM, 1 de fevereiro de 2016.

- assinatura digital -

REGINA CRISTINA BRAZ

Matrícula 51.283-4

Diretora

Ato emitido por LAILA LARA ANTONIASSI - Matrícula nº 81.963-8

Conferido por Viviane M F Siqueira – Estagiária – Matrícula nº 82.083-0

PROCESSO Nº: 204847/15

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IGUAU

INTERESSADO: FLAVIO APARECIDO BRANDAO

DESPACHO Nº 397/16

Em cumprimento ao Despacho nº 5151/15-GP – Procedimento Administrativo nº 971791/15, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para desentranhamento das peças processuais nº 19 a 24, nos termos da Instrução nº 500/16 - DCM, peça processual nº 28.

Após, face à Instrução de Serviço nº 94/2015, do Relator deste Processo, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 500/16 (peça processual nº 28), da Diretoria de Contas Municipais, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

▪ Flávio Aparecido Brandão – CPF 905.368.789-00

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

DCM, 1 de fevereiro de 2016.

- assinatura digital -



REGINA CRISTINA BRAZ

Matrícula 51.283-4

Diretora

Ato emitido por LAILA LARA ANTONIASSI - Matrícula nº 81.963-8

Conferido por Viviane M F Siqueira – Estagiária – Matrícula nº 82.083-0

PROCESSO Nº: 195163/15

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MIRADOR

INTERESSADO: REINALDO PINHEIRO DA SILVA

DESPACHO Nº 398/16

Em cumprimento ao Despacho nº 5151/15-GP – Procedimento Administrativo nº 971791/15, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para desentranhamento das peças processuais nº 18 a 59, nos termos da Instrução nº 480/16 - DCM, peça processual nº 61.

Após, face à Instrução de Serviço nº 85/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 480/16 (peça processual nº 61), da Diretoria de Contas Municipais, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

▪ Reinaldo Pinheiro da Silva – CPF 523.491.799-15

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

DCM, 1 de fevereiro de 2016.

- assinatura digital -

REGINA CRISTINA BRAZ

Matrícula 51.283-4

Diretora

Ato emitido por LAILA LARA ANTONIASSI - Matrícula nº 81.963-8

Conferido por Viviane M F Siqueira – Estagiária – Matrícula nº 82.083-0

PROCESSO Nº: 223540/15

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA

INTERESSADO: RINEU MENONCIN

DESPACHO Nº 401/16

Em cumprimento ao Despacho nº 5151/15 - GP – Procedimento Administrativo nº 971791/15, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para desentranhamento das peças processuais nº 18 a 20, nos termos da Instrução nº 502/16 - DCM, peça processual nº 27.

Após, face à Instrução de Serviço nº 67/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 502/16 (peça processual nº 27), da Diretoria de Contas Municipais, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

▪ Rineu Menoncin – CPF 453.130.089-00

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

DCM, 2 de fevereiro de 2016.

- assinatura digital -

REGINA CRISTINA BRAZ

Matrícula 51.283-4

Diretora

Ato emitido por LAILA LARA ANTONIASSI - Matrícula nº 81.963-8

Conferido por Viviane M F Siqueira – Estagiária – Matrícula nº 82.083-0

PROCESSO Nº: 213390/15

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOLIS

INTERESSADO: JOÃO JOSÉ TAVARES

DESPACHO Nº 402/16

Em cumprimento ao Despacho nº 5151/15 - GP – Procedimento Administrativo nº 971791/15, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para desentranhamento das peças processuais nº 18 a 21, nos termos da Instrução nº 546/16 - DCM, peça processual nº 27.

Após, face à Instrução de Serviço nº 94/2015, do Relator deste Processo, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 546/16 (peça processual nº 27), da Diretoria de Contas Municipais, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do

Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

▪ João José Tavares – CPF 326.611.939-87

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

DCM, 2 de fevereiro de 2016.

- assinatura digital -

REGINA CRISTINA BRAZ

Matrícula 51.283-4

Diretora

Ato emitido por LAILA LARA ANTONIASSI - Matrícula nº 81.963-8

Conferido por Viviane M F Siqueira – Estagiária – Matrícula nº 82.083-0

PROCESSO Nº: 149293/15

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JUSSARA

INTERESSADO: MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI

DESPACHO Nº 403/16

Em cumprimento ao Despacho nº 5151/15-GP – Procedimento Administrativo nº 971791/15, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para desentranhamento das peças processuais nº 18 a 48, nos termos da Instrução nº 571/16 - DCM, peça processual nº 53.

Após, face à Instrução de Serviço nº 103/2015, do Relator deste Processo, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 571/16 (peça processual nº 53), da Diretoria de Contas Municipais, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

▪ Moacir Luiz Pereira Valentini – CPF 700.111.259-34

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

DCM, 2 de fevereiro de 2016.

- assinatura digital -

REGINA CRISTINA BRAZ

Matrícula 51.283-4

Diretora

Ato emitido por LAILA LARA ANTONIASSI - Matrícula nº 81.963-8

Conferido por Viviane M F Siqueira – Estagiária – Matrícula nº 82.083-0

PROCESSO Nº: 270394/15

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE JUSSARA

INTERESSADO: MARCIO OLIVEIRA APOLINARIO

DESPACHO Nº 404/16

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 103/2015, do Relator deste Processo, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 568/16 (peça processual nº 14), da Diretoria de Contas Municipais, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

▪ Marcio Oliveira Apolinário – CPF 194.242.178-89

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

DCM, 2 de fevereiro de 2016.

- assinatura digital -

REGINA CRISTINA BRAZ

Matrícula 51.283-4

Diretora

Ato emitido por LAILA LARA ANTONIASSI - Matrícula nº 81.963-8

Conferido por Viviane M F Siqueira – Estagiária – Matrícula nº 82.083-0

PROCESSO Nº: 217272/15

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE AMAPORÁ

INTERESSADO: MAURO LEMOS

DESPACHO Nº 405/16

Em cumprimento ao Despacho nº 5151/15 - GP – Procedimento Administrativo nº 971791/15, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para desentranhamento das peças processuais nº 22 a 50, nos termos da Instrução nº 560/16 - DCM, peça processual nº 52.

Após, face à Instrução de Serviço nº 103/2015, do Relator deste Processo, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, para as seguintes providências:



1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 560/16 (peça processual nº 52), da Diretoria de Contas Municipais, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

▪ Mauro Lemos – CPF 208.490.019-00

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

DCM, 2 de fevereiro de 2016.

- assinatura digital -

REGINA CRISTINA BRAZ

Matrícula 51.283-4

Diretora

Ato emitido por LAILA LARA ANTONIASSI - Matrícula nº 81.963-8

Conferido por Viviane M F Siqueira – Estagiária – Matrícula nº 82.083-0

PROCESSO Nº: 257363/15

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES

INTERESSADO: LUIZ ANTONIO VOLPATO

DESPACHO Nº 406/16

Em cumprimento ao Despacho nº 5151/15 - GP – Procedimento Administrativo nº 971791/15, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para desentranhamento das peças processuais nº 18 a 26, nos termos da Instrução nº 513/16 - DCM, peça processual nº 29.

Após, face à Instrução de Serviço nº 67/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 513/16 (peça processual nº 29), da Diretoria de Contas Municipais, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

▪ Luiz Antonio Volpato – CPF 396.753.439-15

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

DCM, 2 de fevereiro de 2016.

- assinatura digital -

REGINA CRISTINA BRAZ

Matrícula 51.283-4

Diretora

Ato emitido por LAILA LARA ANTONIASSI - Matrícula nº 81.963-8

Conferido por Viviane M F Siqueira – Estagiária – Matrícula nº 82.083-0

PROCESSO Nº: 265021/15

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES

INTERESSADO: CELIO MENDES DA SILVA, RAFAEL BRITO DO PRADO

DESPACHO Nº 407/16

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 67/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 517/16 (peça processual nº 11), da Diretoria de Contas Municipais, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

▪ Rafael Brito do Prado – CPF 049.334.159-51

▪ Celio Mendes da Silva – CPF 529.358.689-00

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

DCM, 2 de fevereiro de 2016.

- assinatura digital -

REGINA CRISTINA BRAZ

Matrícula 51.283-4

Diretora

Ato emitido por LAILA LARA ANTONIASSI - Matrícula nº 81.963-8

Conferido por Viviane M F Siqueira – Estagiária – Matrícula nº 82.083-0

PROCESSO Nº: 229726/15

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE MOREIRA SALES

INTERESSADO: SUELEN DE GASPI

DESPACHO Nº 408/16

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 67/2014, do Relator deste Processo,

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 520/16 (peça processual nº 14), da Diretoria de Contas Municipais, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

▪ Suelen de Gaspi – CPF 044.496.569-62

▪ Jocimara Romeu – CPF 034.699.299-04

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

DCM, 2 de fevereiro de 2016.

- assinatura digital -

REGINA CRISTINA BRAZ

Matrícula 51.283-4

Diretora

Ato emitido por LAILA LARA ANTONIASSI - Matrícula nº 81.963-8

Conferido por Viviane M F Siqueira – Estagiária – Matrícula nº 82.083-0

PROCESSO Nº: 267482/15

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAUAÇU

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAUAÇU, JONAS DE ARAUJO MARTINS, ELIZABETE MIRA FERNANDES TOMITAO

DESPACHO Nº 409/16

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 94/2015, do Relator deste Processo, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 519/16 (peça processual nº 10), da Diretoria de Contas Municipais, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

▪ Jonas de Araújo Martins – CPF 596.732.739-87

▪ Elizabete Mira Fernandes Tomitao – CPF 149.677.589-91

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

DCM, 2 de fevereiro de 2016.

- assinatura digital -

REGINA CRISTINA BRAZ

Matrícula 51.283-4

Diretora

Ato emitido por LAILA LARA ANTONIASSI - Matrícula nº 81.963-8

Conferido por Viviane M F Siqueira – Estagiária – Matrícula nº 82.083-0

PROCESSO Nº: 228142/15

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IGUAUAÇU

INTERESSADO: SEBASTIÃO AURÉLIO DA SILVA

DESPACHO Nº 410/16

Em cumprimento ao Despacho nº 5151/15 - GP – Procedimento Administrativo nº 971791/15, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para desentranhamento das peças processuais nº 18 a 20 e 28 a 33, nos termos da Instrução nº 516/16 - DCM, peça processual nº 34.

Após, face à Instrução de Serviço nº 94/2015, do Relator deste Processo, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 516/16 (peça processual nº 34), da Diretoria de Contas Municipais, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

▪ Sebastião Aurélio da Silva – CPF 211.215.409-53

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

DCM, 2 de fevereiro de 2016.

- assinatura digital -

REGINA CRISTINA BRAZ

Matrícula 51.283-4

Diretora

Ato emitido por LAILA LARA ANTONIASSI - Matrícula nº 81.963-8

Conferido por Viviane M F Siqueira – Estagiária – Matrícula nº 82.083-0



PROCESSO N.º: 922855/15

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, ROSELI DE FATIMA MORETTO SOUZA, RAFAEL IATAURO

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 1045/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 2955/16-DICAP (peça nº 16), intimando:

- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 3 de fevereiro de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 922189/15

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, OLGA BEONI PEDROSO THIMOTEO, RAFAEL IATAURO

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 1046/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 2961/16-DICAP (peça nº 16), intimando:

- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 3 de fevereiro de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 922154/15

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, MARICIANE SOARES DA SILVA

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 1047/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 2965/16-DICAP (peça nº 15), intimando:

- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 3 de fevereiro de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 922057/15

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, ANA EDIR TABORDA CORDEIRO

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 1048/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 2972/16-DICAP (peça nº 15), intimando:

- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 3 de fevereiro de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 925994/15

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ANTONIO LAINOR SANTULIN, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 1049/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 2975/16-DICAP (peça nº 15), intimando:

- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 3 de fevereiro de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.



PROCESSO N.º: 934799/15

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, NEIDE MITIYO SHIMAZAKI TSUKAMOTO

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 1050/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 2976/16-DICAP (peça nº 17), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 3 de fevereiro de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 923770/15

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: VILMA MARIA TRAUER, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 1051/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 2977/16-DICAP (peça nº 15), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 3 de fevereiro de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 934586/15

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, MAURICIO SCHARNBERG

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 1052/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 2981/16-DICAP (peça nº 15), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 3 de fevereiro de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 924807/15

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, ADIRLEI LUIS CEZARINE

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 1053/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 2982/16-DICAP (peça nº 16), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 3 de fevereiro de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 924688/15

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, IDA BLANK SABADIN

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 1054/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 2989/16-DICAP (peça nº 15), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 3 de fevereiro de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.



PROCESSO N.º: 924416/15

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, VILMA MARIA DOS SANTOS ESTELAI

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 1055/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 2992/16-DICAP (peça nº 16), intimando:

- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 3 de fevereiro de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 933679/15

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, CLAUDETE FAUSTINO DE SOUZA

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 1056/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 3011/16-DICAP (peça nº 17), intimando:

- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 3 de fevereiro de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 933520/15

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, CLAUDETE FAUSTINO DE SOUZA

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 1057/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 3013/16-DICAP (peça nº 16), intimando:

- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para

deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 3 de fevereiro de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 537498/15

ORIGEM: CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI

INTERESSADO: CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI, PAULO SERGIO BERNARDINO DE OLIVEIRA, LOURDES CABRAL

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 1058/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 3119/16-DICAP (peça nº 15), intimando:

- CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 3 de fevereiro de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 559912/15

ORIGEM: CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI

INTERESSADO: PAULO SERGIO BERNARDINO DE OLIVEIRA, JOSE CICERO DE SOUZA

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 1059/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 3124/16-DICAP (peça nº 20), intimando:

- CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 3 de fevereiro de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5



Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 970485/15

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, FRANCISCA CONSTANTINO DOS SANTOS

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 1060/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 3125/16-DICAP (peça nº 15), intimando:

- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 3 de fevereiro de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 630927/15

ORIGEM: CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI

INTERESSADO: PAULO SERGIO BERNARDINO DE OLIVEIRA, MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 1061/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 3129/16-DICAP (peça nº 13), intimando:

- CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 3 de fevereiro de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 772497/15

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, SUELI KRZESINSKI DOS SANTOS

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 1062/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 3134/16-DICAP (peça nº 14), intimando:

- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 3 de fevereiro de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 648974/15

ORIGEM: CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI

INTERESSADO: PAULO SERGIO BERNARDINO DE OLIVEIRA, APARECIDA VOLFE DANEZI

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 1063/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 3135/16-DICAP (peça nº 12), intimando:

- CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 3 de fevereiro de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 924335/15

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, GILSE LOURDES VIVAN ANTONIASSI

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 1064/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 3138/16-DICAP



(peça nº 16), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 3 de fevereiro de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 538672/15

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, MARCO AURELIO SALDANHA ROCHA, VALDIR LUIZ ROSSONI, SUELY HASS

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 1065/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 3147/16-DICAP (peça nº 15), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 3 de fevereiro de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 975967/15

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, VALMIR MARTINS

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 1066/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 3151/16-DICAP (peça nº 16), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 3 de fevereiro de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio

Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 756289/15

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO,

ADEMIR BENEDITO DA SILVA

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 1067/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 3152/16-DICAP (peça nº 22), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 3 de fevereiro de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 975886/15

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO,

SIDNEI NUNES

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 1068/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 3157/16-DICAP (peça nº 16), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 3 de fevereiro de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 869969/14

ORIGEM: CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI

INTERESSADO: PAULO SERGIO BERNARDINO DE OLIVEIRA, JEALMIRA DE LOURDES SANTANA

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 1069/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a)



CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 3159/16-DICAP (peça nº 11), intimando:

- **CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 3 de fevereiro de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 975410/15

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO,

TANIA APARECIDA AMADUCCI SCHNEIDER

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 1070/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 3161/16-DICAP (peça nº 15), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 3 de fevereiro de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 923843/15

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO,

TANIA CRISTINA MENCK PREISNER

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 1071/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 3162/16-DICAP (peça nº 15), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 3 de fevereiro de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 869985/14

ORIGEM: CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI

INTERESSADO: PAULO SERGIO BERNARDINO DE OLIVEIRA, JANETE

APARECIDA DA SILVA

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 1072/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 3168/16-DICAP (peça nº 15), intimando:

- **CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 3 de fevereiro de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 975223/15

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO,

JOSE WANDERLEI MACHADO

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 1073/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 3174/16-DICAP (peça nº 16), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 3 de fevereiro de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.



PROCESSO N.º: 870010/14

ORIGEM: CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI

INTERESSADO: PAULO SERGIO BERNARDINO DE OLIVEIRA, JANETE APARECIDA DA SILVA

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 1074/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 272/16-DICAP (peça nº 13), intimando:

- **CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 3 de fevereiro de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 975134/15

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, SELMA MARIA FURLAN

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 1075/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 3181/16-DICAP (peça nº 15), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 3 de fevereiro de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 929370/15

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JOSE ALVES VASCONCELOS, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 1076/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 3184/16-DICAP

(peça nº 16), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 3 de fevereiro de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 975029/15

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, ADÃO DA SILVA BUENO

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 1077/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 3185/16-DICAP (peça nº 15), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 3 de fevereiro de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 929647/15

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, LEA GEANE MULINARI BUHRER

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 1078/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 3187/16-DICAP (peça nº 15), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 3 de fevereiro de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio



Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 47474/16

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, MARINA CAVALCANTI PINHEIRO

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 1079/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 3189/16-DICAP (peça nº 16), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 3 de fevereiro de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 26850/16

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON, RAFAEL IATAURO, TAKESHI MURAKAMI

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 1080/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 3193/16-DICAP (peça nº 17), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 3 de fevereiro de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 929400/15

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, ZOLEINE SILVEIRA WITKOWSKI, RAFAEL IATAURO

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 1081/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte

do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 3194/16-DICAP (peça nº 16), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 3 de fevereiro de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 928411/15

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO,

SILVIA REGINA SEIXAS QUEIROZ

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 1082/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 3204/16-DICAP (peça nº 16), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 3 de fevereiro de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 974936/15

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, JOAO FERRAREZI

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 1083/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 3205/16-DICAP (peça nº 15), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 3 de fevereiro de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5



Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 496180/15

ORIGEM: CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI

INTERESSADO: CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI, PAULO SERGIO BERNARDINO DE OLIVEIRA, CRESO VICENTE DA SILVA

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 1084/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 3206/16-DICAP (peça nº 12), intimando:

- CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 3 de fevereiro de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 759644/15

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, ADAO JANSSON

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 1085/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 3208/16-DICAP (peça nº 15), intimando:

- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 3 de fevereiro de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 489043/15

ORIGEM: CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI

INTERESSADO: CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI, PAULO SERGIO BERNARDINO DE OLIVEIRA, CELIA MARIA MOREIRA

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 1086/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 3212/16-DICAP (peça nº 13), intimando:

- CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 3 de fevereiro de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 974677/15

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, ELENIR PINHEIRO NIEDZWIEDZKI

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 1087/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 3215/16-DICAP (peça nº 16), intimando:

- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 3 de fevereiro de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 759555/15

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, EUCLEA CECILIA SERBAI ALVES

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 1088/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar



a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 3216/16-DICAP (peça nº 15), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 3 de fevereiro de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 759717/15

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, MAURO GONÇALVES DE OLIVEIRA

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 1089/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 3222/16-DICAP (peça nº 15), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 3 de fevereiro de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 928250/15

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: MARIA DE FATIMA BOLETTI, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 1090/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 3224/16-DICAP (peça nº 16), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 3 de fevereiro de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15

respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 974600/15

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: TERESANGELA MEDEIROS PEREIRA COVRE, DINORAH

BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 1091/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 3227/16-DICAP (peça nº 16), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 3 de fevereiro de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 59103/16

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, ROSELI TEREZINHA DIAS GONÇALVES

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 1092/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 3233/16-DICAP (peça nº 16), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 3 de fevereiro de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 226654/15

ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA AURORA

INTERESSADO: ANTONIO DONIZETI ALEGRA, LEILA MARISA GARCIA MARTINS

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 1093/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a)



FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA AURORA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 3235/16-DICAP (peça nº 13), intimando:

- **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA AURORA – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 3 de fevereiro de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 928004/15

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: CONCEICAO APARECIDA MONTOVANI FONTANA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 1094/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 3236/16-DICAP (peça nº 15), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 3 de fevereiro de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 974464/15

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: LILIAN KOPMANN, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 1095/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 3239/16-DICAP (peça nº 16), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 3 de fevereiro de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 974413/15

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: MARTA BIASI MEZARI, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 1096/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 3243/16-DICAP (peça nº 16), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 3 de fevereiro de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 974316/15

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, ANGELA MARIA NASCIMENTO DE PAULA

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 1097/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 3252/16-DICAP (peça nº 17), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 3 de fevereiro de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.



PROCESSO N.º: 930882/15

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, MARIA DOLORES JODAR GUTIERREZ CANCEAN

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 1098/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 3254/16-DICAP (peça nº 16), intimando:

- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 3 de fevereiro de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 1120398/14

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NOVA CANTU

INTERESSADO: LUCIMARA MARIA DE LIMA DA SILVA, MARIA BERNADETH VORONIUK FRIBEL

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 1099/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NOVA CANTU, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 3256/16-DICAP (peça nº 17), intimando:

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NOVA CANTU – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 3 de fevereiro de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 867439/15

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

INTERESSADO: ANDERSON GABRIEL HOSHINO, SUELI FAGUNDES BRANCO

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 1100/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar

a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 3264/16-DICAP (peça nº 13), intimando:

- INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 3 de fevereiro de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 886670/15

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: CLAUDIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 1101/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 3272/16-DICAP (peça nº 17), intimando:

- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 3 de fevereiro de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 983374/15

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, MARIA CRISTINA FERES BENTO, RAFAEL IATAURO

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 1102/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 3279/16-DICAP (peça nº 15), intimando:

- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 3 de fevereiro de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da



Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagnão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 1008477/15

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, RODRIGO FRANCISCO BRAZ

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 1103/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 3280/16-DICAP (peça nº 14), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 3 de fevereiro de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagnão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 1008400/15

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SANDRA SALOMAO CURY RIECHI, RAFAEL IATAURO

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 1104/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 3282/16-DICAP (peça nº 14), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 3 de fevereiro de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagnão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Despachos

PROCESSO N.º: 19330/16

ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PIRAI DO SUL
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PIRAI DO SUL, PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PIRAI DO SUL

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 341/16

Trata-se de Requerimento Externo formulado pela Promotoria de Justiça da Comarca de Pirai do Sul, solicitando, para instruir o Inquérito Civil MPPR 110.14.30-5, informações quanto ao SIM-AM e SIM-AP, bem assim quanto à Tomada de Preços n. 10/2014, relativamente àquele Município.

Antes mesmo de concluídas as informações, o Sr. Valentim Zanello Milléo, Prefeito de Pirai do Sul, peticionou nos autos solicitando a habilitação de seus advogados (peças 4/6).

Pois bem. Considerando-se inexistir solicitação ministerial de que seu pedido tramite sob sigilo, admito a petição e documentos de peças 4/6, até pelo caráter público das informações aqui tratadas.

À Diretoria de Protocolo, incluindo o Sr. Valentim Zanello Milléo como interessado e o Dr. Gustavo Bonini Guedes como seu advogado.

Após, à Diretoria de Tecnologia da Informação e à Diretoria de Contas Municipais, para informar, no âmbito de suas atribuições regimentais.

Oportunamente, voltem a esta Presidência.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 02 de Fevereiro de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO N.º: 365584/13

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO, OSMARIO MARTINS RIBAS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 499/16

Trata-se de processo de aposentadoria do servidor Osmario Martins Ribas, com fundamento no artigo 8º da Emenda Constitucional nº 20/1998.[1]

Preliminarmente, esta Presidência propõe a intimação do interessado, a fim de que tenha oportunidade de se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o Parecer nº 810/14[2] da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), o Parecer nº 1070/14[3] do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC) e a Informação nº 91/14[4] da Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP).

Encaminhe-se ao Gabinete do Relator, Conselheiro Artagnão de Mattos Leão, para que, não havendo óbice à proposta, determine a aludida intimação, com a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que expeça o respectivo ofício, disponibilize ao interessado cópia dos autos digitais e controle o prazo para manifestação.

Havendo resposta do interessado, propõe-se, desde logo, novo encaminhamento dos autos à DICAP, ao MPJTC e, após, o retorno dos autos ao Gabinete da Presidência, para deliberação, nos termos do Despacho nº 2249/15 do Conselheiro Relator (peça 53).

Gabinete da Presidência, 1º de fevereiro de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 8º - Observado o disposto no art. 4º desta Emenda e ressalvado o direito de opção a aposentadoria pelas normas por ela estabelecidas, é assegurado o direito à aposentadoria voluntária com proventos calculados de acordo com o art. 40, § 3º, da Constituição Federal, àquele que tenha ingressado regularmente em cargo efetivo na Administração Pública, direta, autárquica e fundacional, até a data de publicação desta Emenda, quando o servidor, cumulativamente: (Revogado pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003)

I - tiver cinquenta e três anos de idade, se homem, e quarenta e oito anos de idade, se mulher; (Revogado pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003)

II - tiver cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria; (Revogado pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003)

III - contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de: (Revogado pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003)

a) trinta e cinco anos, se homem, e trinta anos, se mulher; e (Revogado pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003)

b) um período adicional de contribuição equivalente a vinte por cento do tempo que, na data da publicação desta Emenda, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea anterior. (Revogado pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003)

[...]

2. Peça 42.

3. Peça 43.

4. Peça 45.

ATOS NORMATIVOS

Sem publicações

PROCESSO N.º: 67963/16

ENTIDADE: 9ª VARA CRIMINAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

INTERESSADO: 9ª VARA CRIMINAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA



REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 502/16

O MM. Juízo da 9ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba encaminhou ofício a esta Corte informando que foi suspenso o exercício de qualquer atividade pública dos denunciados MAURICIO JANDOI FANINI ANTÔNIO, EVANDRO MACHADO, BRUNO FRANCISCO HIRT, MAURO MAFFESSONI e ANGELO ANTONIO FERREIRA DIAS MENEZES, bem como questionando se algum dos mencionados encontra-se lotado em função pública neste Tribunal.

Encaminhe-se o processo à Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP), para que informe.

Após, retorne.

Gabinete da Presidência, 2 de fevereiro de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 62228/16

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ

INTERESSADO: EDGAR ROSSI

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 503/16

Trata-se de documentação encaminhada pelo Município de Pontal do Paraná com o objetivo de atender ao disposto no Artigo 38 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU n. 507, de 24 de novembro de 2011.

A finalidade do requerimento ao interessado é atingida pela comprovação da sua atuação nesta Casa, bastando, para tanto, o comprovante de entrega, não existindo, assim, a necessidade de sua tramitação, como explicou a Diretoria de Contas Municipais – DCM, no seu Despacho n. 387/16.

Diante disso, nos termos do artigo 16, inciso LVIII[1], do Regimento Interno, determino o encerramento do processo, e seu consequente arquivamento[2] junto à Diretoria de Protocolo – DP.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 2 de fevereiro de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

2. Regimento Interno do TCEPR.

Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo:

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº: 432474/13

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: VIVIANE DE MEDEIROS PIRES

ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO

DESPACHO: 505/16

Trata-se de procedimento instaurado com a finalidade de avaliar Analista de Controle desta Corte de Contas, atualmente em estágio probatório, de modo a aferir sua aptidão para aquisição de estabilidade no serviço público.

Em virtude das 6 (seis) avaliações semestrais satisfatórias da servidora, a Comissão de Avaliação de Desempenho - CAVD opinou pela possibilidade de estabilização. A Diretoria Jurídica, no mesmo sentido, opinou favoravelmente à estabilização.

A Diretoria-Geral tomou ciência do feito, encaminhando os autos a esta Presidência.

Diante do exposto, defiro o pedido formulado pela CAVD. Lavre-se Portaria, tornando pública a aquisição de estabilidade pela interessada.

No mais, declaro o presente processo encerrado, determinando a remessa dos autos à Diretoria de Gestão de Pessoas para ciência, registro e arquivamento.

Gabinete da Presidência, 2 de fevereiro de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 10762/15

ENTIDADE: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

INTERESSADO: LUIZ HENRIQUE TESSUTTI DIVIDINO

ASSUNTO: CONSULTA

DESPACHO: 506/16

Em atendimento ao item II, 'b', do Acórdão STP 5530/15 (peça 34), a Diretoria de Análise de Transferências prestou a informação constante da peça 40 dos autos.

Assim, regularmente atendida a d. decisão, retornem ao Relator, Conselheiro Fernando Guimarães, para ciência.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 2 de fevereiro de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 70255/16

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA

INTERESSADO: CLAUDEMIR VALERIO

ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

DESPACHO: 509/16

Em atenção ao contido na Informação nº 2515/16 da Diretoria de Protocolo, autorizo o cancelamento da distribuição e a reatuação como requerimento externo, subassunto certidão para contratação de operação de crédito, haja vista o equívoco do peticionário na instauração do presente.

À Diretoria de Protocolo, para cumprimento e adequada tramitação.

Gabinete da Presidência, 2 de fevereiro de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 937259/15

ENTIDADE: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PARANAGUÁ

INTERESSADO: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PARANAGUÁ

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 510/16

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela Procuradoria da República no Município de Paranaguá por meio do qual, a fim de instruir os autos de Procedimento Preparatório nº 1.25.007.000167/2015-71, requer informações "sobre a aprovação de contas relativas às despesas realizadas na Escola Municipal Anibal Ribeiro Filho, nos anos de 2013 e 2014, com recursos repassados pelo FNDE/PDDE", bem como "sobre a possibilidade de realização de fiscalização, auditoria, ou tomadas de conta especial, no referido estabelecimento de ensino e/ou na Secretaria de Educação de Paranaguá."

Por meio do Despacho nº 4963/15 (peça nº 3), encaminhei os autos à Diretoria de Contas Municipais, a qual prestou a Informação nº 1877/15 (peça nº 5).

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências para manifestação.

Após, retornem a esta Presidência.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 2 de fevereiro de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 12719/16

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: YARA CHRISTINA ANDRASCHKO AMARO

ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO

DESPACHO: 511/16

A servidora deste Tribunal YARA CHRISTINA ANDRASCHKO AMARO busca que esta Corte modifique seu entendimento e considere, para todos os efeitos legais, o tempo de serviço - já averbado - que prestou à Companhia de Processamento de Dados do Paraná – CELEPAR.

O processado encontra-se instruído pela Informação n. 18/16 da Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP e Parecer n. 31/16 da Diretoria Jurídica – DIJUR.

Considerando-se que o pedido amolda-se à hipótese prevista no Parágrafo Único do artigo 146 do Regimento Interno[1], remeta-se o expediente à Diretoria de Protocolo (DP), para que promova sua distribuição, nos termos regimentais.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 2 de fevereiro de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Regimento Interno do TCEPR.

Art. 146. Os requerimentos subscritos por servidores do Tribunal de Contas, cuja pretensão verse sobre eventuais direitos advindos de sua condição funcional, serão submetidos à apreciação do Presidente, que poderá, nas hipóteses previstas neste Regimento, solicitar a prévia manifestação da Diretoria Jurídica.

Parágrafo único. Os pedidos que versem sobre contagem de tempo, revisão de proventos, abono de permanência e demais requerimentos que contenham pedido diverso do rol de direitos assegurados pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado do Paraná ou que ensejem impacto orçamentário, sofrerão atuação e distribuição na forma prevista neste Regimento, e serão objeto de deliberação colegiada, conforme dispõe o inciso XII, do art. 10.

PROCESSO Nº: 17125/16

ENTIDADE: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL

INTERESSADO: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 526/16

Visando instruir o Procedimento Administrativo MPPR 0076.13.000134-0, a 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Laranjeiras do Sul solicita "que sejam encaminhadas informações sobre o relatório do Controle Interno da ASSISCOPE – Associação Intermunicipal de Saúde do Centro Oeste do Paraná, referente ao ano de 2011".

Encaminhados os autos à Diretoria de Contas Municipais, ela sugeriu o envio dos autos ao Relator do processo, Conselheiro Nestor Baptista, para deliberação (peça 4).



Por sua vez, o Relator deferiu o acesso solicitado (Despacho GCNB 228/16 – peça 9).

Comunique-se ao requerente e, em atenção ao disposto no artigo 26, § 1º, [1] da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, dê-se ciência ao Procurador-Geral de Justiça.

Na sequência, à Diretoria de Protocolo (DP), disponibilizando cópia digital destes e dos autos nº 231134/12.

Após, encerre-se o processo, com arquivamento dos autos na DP.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 3 de fevereiro de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 26. No exercício de suas funções, o Ministério Público poderá:

I - instaurar inquéritos civis e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes e, para instruí-los: [...]

b) requisitar informações, exames periciais e documentos de autoridades federais, estaduais e municipais, bem como dos órgãos e entidades da administração direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; [...]

§ 1º As notificações e requisições previstas neste artigo, quando tiverem como destinatários o Governador do Estado, os membros do Poder Legislativo e os desembargadores, serão encaminhadas pelo Procurador-Geral de Justiça.

Portarias

PORTARIA Nº 70/16

O CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005 c/c artigo 16, inciso XL, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 432474/13, resolve

TORNAR PÚBLICO

que, a partir de 7 de janeiro de 2016, a servidora VIVIANE DE MEDEIROS PIRES, Matrícula nº 51.650-3, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível F, Referência 01, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, adquiriu estabilidade funcional, em cumprimento ao previsto na Resolução nº 16/2009 desta Corte.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 2 de fevereiro de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PORTARIA Nº 71/16

O CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005 c/c artigo 16, inciso XLVI, alínea "c", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 64913/16-TC, resolve

CONCEDER

de acordo com o inciso XI do artigo 34 da Constituição Estadual, combinado com o artigo 236 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, à servidora PRISCILA ESCUISSATO, Matrícula nº 51.364-4, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível G, Referência 02, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 180 (cento e oitenta) dias de licença-gestante, no período de 29 de janeiro a 26 de julho de 2016.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 2 de fevereiro de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PORTARIA Nº 72/16

O CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005 c/c artigo 16, inciso XLVI, alínea "c", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 64875/16-TC, resolve

CONCEDER

de acordo com o artigo 237, da Lei nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, à servidora ELIZA MARIA BORSOI, Matrícula nº 50.578-1, ocupante do cargo de Técnico de Controle, TC, Nível F, Referência 11, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, em pessoa da família, no período de 28 de janeiro a 11 de fevereiro.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 2 de fevereiro de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PORTARIA Nº 73/16

O CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005 c/c artigo 16, inciso XLVI, alínea "c", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 60977/16-TC, resolve

CONCEDER

de acordo com o artigo 221, da Lei nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, ao servidor NELSON ROGERIO GLOOR, Matrícula nº 51.221-4, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível G, Referência 11, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 20 (vinte) dias de licença para tratamento de sua saúde, no período de 28 de janeiro a 16 de fevereiro de 2016.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 2 de fevereiro de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

Editais de Eliminação de Documentos

EDITAL Nº2/2016 DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS

Em cumprimento ao Despacho n. 453/16, do Gabinete da Presidência, protocolado n. 52257/16, o servidor designado à Presidência da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos, pela Portaria n.183/2015, da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, informa a quem possa interessar que a partir do 45º (quadragésimo quinto) dia subsequente a data de publicação deste Edital no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - DETC-PR, se não houver oposição, eliminará os documentos constantes da listagem em anexo. Os interessados, no prazo citado, poderão requerer, às suas expensas, o desentranhamento dos documentos ou a retirada dos processos ou requerimentos, desde que tenham qualificação e demonstrem a legitimidade do pedido, dirigido à Comissão Permanente de Avaliação de Documentos.

Trata-se de documentos dos servidores desta Corte, que deram entrada na Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP nos exercícios de 1947 até 2013, conforme definido pelo Manual de Gestão de Documentos do Estado do Paraná e pela Resolução nº 18/2009, que dispõe sobre procedimentos e ações de Gestão Documental no Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Curitiba, 4 de fevereiro de 2016

Maury Antonio Cequinel Junior – Matrícula 50.3029

Presidente da Comissão Permanente de Avaliação Documental

LISTAGEM DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS				
Órgão: TCE	Sector: DGP	Listagem n. 4		
Código	Assunto/Tipo documental	Datas/limite	Qtd. caixas	Observação/Justificativa
0-1-6-3	Ofício. Comunicação	1961- 2013	5	Aplicação da TTD
0-2-7-1	Admissão. Aproveitamento. Contratação. Designação. Nomeação.	1947- 2009	1	Aplicação da TTD
0-2-7-3	Lotação. Remoção. Remanejamento.	1976-2009	1	Aplicação da TTD
0-2-8-2	Vencimentos	1952-1992	2	Aplicação da TTD
0-2-8-3	Gratificação	1974-2007	1	Aplicação da TTD
0-2-8-4	Adicionais	1952-2009	5	Aplicação da TTD
0-2-8-8	Férias	1946-2012	5	Aplicação da TTD
0-2-8-9	Afastamento. Ausências (Licenças)	1947-2009	6	Aplicação da TTD
0-2-10-1-1	Contagem. Acervo. Averbação de tempo de serviço	1953-1969 1971-2007	4	Aplicação da TTD
Aline Elis Arboit - Responsável pelo preenchimento Data: 26/01/2016				

INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES

Sem publicações

Composição Biênio 2015/2016

Tribunal Pleno

Ivan Lelis Bonilha	Conselheiro Presidente
Ivens Zschoerper Linhares	Conselheiro Vice Presidente
José Durval Mattos do Amaral	Conselheiro Corregedor-Geral
Nestor Baptista	Conselheiro
Artagão de Mattos Leão	Conselheiro
Fernando Augusto Mello Guimarães	Conselheiro
Fabio de Souza Camargo	Conselheiro
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca	Auditor
Thiago Barbosa Cordeiro	Auditor



Claudio Augusto Canha Auditor
Mariana Amaral Porto Secretária do Tribunal Pleno

Primeira Câmara

Ivens Zschoerper Linhares Conselheiro Presidente do Colegiado
Artagão de Mattos Leão Conselheiro
José Durval Mattos do Amaral Conselheiro
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca Auditor
Mauritânia Bogus Pereira Secretária da Primeira Câmara

Segunda Câmara

Nestor Baptista Conselheiro Presidente do Colegiado
Fernando Augusto Mello Guimarães Conselheiro
Fabio de Souza Camargo Conselheiro
Thiago Barbosa Cordeiro Auditor
Claudio Augusto Canha Auditor
Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco Secretária da Segunda Câmara

Corregedoria-Geral

José Durval Mattos do Amaral Conselheiro Corregedor-Geral
Ivano Rangel de Oliveira Assessor Jurídico
Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini Ouvidor de Contas

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Michael Richard Reiner Procurador Geral
Elizeu de Moraes Correa Procurador
Gabriel Guy Léger Procurador
Flávio de Azambuja Berti Procurador
Célia Rosana Moro Kansou Procuradora
Juliana Sternadt Reiner Procuradora
Valéria Borba Procuradora
Eliza Ana Zenedin Kondo Langner Procuradora
Kátia Regina Puchaski Procuradora
Vacância Procurador
Vacância Procurador
Paulo Roberto Marques Fernandes Secretário-Geral

Administrativo

Daniele Carriel Stradiotto Diretora-Geral
Bárbara Gonçalves Marcelino Pereira Coordenadora-Geral
Marina Taeko Sakamoto Xavier Diretora de Gabinete da Presidência
Wilson de Lima Junior Diretor de Gab. Cons. Nestor Baptista
Luciano Crotti Diretor de Gab. Cons. Artagão de Mattos Leão
Simone de Souza. P. Manasses Diretora de Gab. Cons. Fernando Augusto Mello Guimarães
(Vago) Diretor de Gab. Cons. Ivan Lelis Bonilha
Celia Cristina Arruda Diretora de Gab. Cons. José Durval Mattos do Amaral
Marcelo João de Souza Pinto Diretor de Gab. Cons. Fabio de Souza Camargo
Cinthya Pedron Caciatori Diretora de Gab. Cons. Ivens Zschoerper Linhares
Alexandre Faila Coelho Diretor de Auditorias
Altair André Bossi Diretor de Administração do Material e Patrimônio
André Luiz Fernandes Diretor de Informações Estratégicas
Anésia de Fátima Nepel Diretora Jurídica
Carlos Alberto Amaral Siqueira Diretor de Planejamento
Cleuza Bais Leal Diretora de Protocolo
Danielle Cristina Jaques Urban Diretora de Controle de Atos de Pessoal
José Mário Wojcik Diretor de Contas Estaduais
Elizandro Natal Brollo Diretor de Licitações e Contratos
Hamilton Bora Controladoria Interna
José Marcelo Chumbinho de Andrade Diretor de Gestão de Pessoas
Letícia Maria Andréa Kuster Cherobim Diretora de Manutenção e Apoio Administrativo
Luiz Henrique de Barbosa Jorge Diretor de Fiscalização de Obras Públicas
Marcelo Lopes Diretor de Execuções
Maury Antonio Cequinel Junior Diretor de Jurisprudência e Biblioteca
Nilson Pohl Diretor de Comunicação Social
Paulo Celso Klostermann Diretor de Finanças
Regina Cristina Braz Diretora de Contas Municipais
Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira Diretor da Escola de Gestão Pública
João Halberto Balduino Maciel Diretor de Análise de Transferências
Suzana Aparecida de Oliveira Diretora de Tecnologia da Informação
Luciane Maria Gonçalves Franco 1ª Inspeção de Controle Externo
Emerson Ademar Gimenes 2ª Inspeção de Controle Externo

Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli 3ª Inspeção de Controle Externo
Inativa 4ª Inspeção de Controle Externo
Mauro Munhoz 5ª Inspeção de Controle Externo
Paulo José Rocha 6ª Inspeção de Controle Externo
Marcio José Assumpção 7ª Inspeção de Controle Externo

